



ANO XXXI - Maceió/AL, Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2026 - Nº 7461

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
ANTÔNIO LENINE PEREIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA – SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL – SEBEMA
AMANDA LAVINIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER – SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.766 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0232/2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL — PREFIS, DESTINADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal — PREFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Maceió, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, originários de todos os tributos de competência municipal e das infrações à legislação aplicável.

§1º Estão abrangidos os créditos cujo prazo para pagamento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, independentemente de estarem ou não inseridos em parcelamentos vigentes, vedada a cumulação dos benefícios desta Lei com os descontos previstos nos arts. 433, 434 e 435 da Lei nº 6.685, de 18 de agosto de 2017.

§2º O PREFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda — SEFAZ e, quando houver inscrição em Dívida Ativa, pela Procuradoria Geral do Município — PGM.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E DA CONFISSÃO

Art. 2º O ingresso no PREFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento eletrônico apresentado por meio do sistema da Secretaria Municipal de Fazenda, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e em Regulamento.

Parágrafo Único. O pedido de parcelamento e o respectivo termo de confissão será firmado pelo contribuinte ou seu representante legal, individualizado por inscrição fiscal.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PREFIS implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, com renúncia a qualquer impugnação ou recurso, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 202, inciso VI, do Código Civil e no art. 436, inciso I, da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017.

§1º A adesão definitiva ao PREFIS condiciona-se à desistência de eventuais ações, exceções, impugnações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos respectivos autos, bem como à desistência de impugnações, defesas e recursos administrativos.

§2º Os depósitos judiciais e eventuais penhoras e garantias efetivados em autos de execução fiscal ou ação tributária permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.

§3º É vedada a inclusão no PREFIS de crédito tributário objeto de retenção pelo sujeito passivo ou de qualquer outra forma de substituição tributária.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º A adesão ao PREFIS implica redução de juros, multa moratória e multa de ofício, observadas as seguintes modalidades:

I — Em caso de pagamento à vista:

a) débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal atualizado pelo artigo 456 da Lei Municipal nº 6.685/2017, com a redução de 100% (cem por cento) de juros e multas moratórias ou de ofício;

b) nas notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória atualizada pelo artigo 456 da Lei Municipal nº 6.685/2017, com a redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da respectiva autuação;

II — Em caso de parcelamento, de 02(duas) até 6(seis) parcelas mensais:

a) débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal atualizado pelo artigo 456 da Lei Municipal nº 6.685/2017, com a redução de 70% (setenta por cento) de juros e multas moratórias ou de ofício;

b) nas notificações e autos de infração por descumprimento de acessória obrigação acessória atualizada pelo artigo 456 da Lei Municipal nº 6.685/2017, com a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da respectiva autuação;

III — Em caso de parcelamento, de 07(sete) até 12(doze) parcelas mensais:

a) débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal atualizado pelo artigo 456 da Lei Municipal nº 6.685/2017 com a redução de 50% (cinquenta por cento) de juros e das multas moratórias ou de ofício;

b) nas notificações e autos de infração por descumprimento de acessória obrigação acessória atualizada pelo artigo 456 da Lei Municipal nº 6.685/2017, com a redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da respectiva autuação.

Art. 5º Para débitos consolidados, por inscrição fiscal, iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicam-se as seguintes condições especiais,

I - parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas:

a) débito tributário consolidado ou das notificações e autos de infração de obrigação principal atualizado pelo artigo 456 da Lei Municipal nº 6.685/2017, com a redução de 100% (cem por cento) de juros e multas moratórias ou de ofício;

II - parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas:

a) débito das notificações e autos de infração por descumprimento de obrigação acessória com redução de 70% (setenta por cento) do valor total atualizado pelo artigo 456 da Lei Municipal nº 6.685/2017 da respectiva autuação.

Art. 6º O débito objeto de parcelamento será consolidado no mês do pedido e dividido pelo número de prestações requerido pelo sujeito passivo, observados o número máximo de 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no art. 5º, e o valor mínimo de cada parcela:

I — R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e Microempresário Individual — MEI;

II — R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na data de adesão;

III — R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as demais pessoas jurídicas.

§1º O recolhimento do débito nos termos desta Lei não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios e demais despesas devidas pela cobrança da dívida.

§2º Incidirão honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito negociado quando este já houver sido inscrito em Dívida Ativa, observado o art. 417 da Lei Municipal nº 6.685/2017.

§3º Os honorários previstos no § 2º serão incluídos na parcela única, na hipótese do art. 4º, I, ou divididos proporcionalmente nas parcelas do PREFIS.

§4º O parcelamento previsto nesta lei será rompido na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das parcelas, sendo os créditos tributários ou não, recompostos aos seus valores originais e acrescidas de juros e multa moratória, perdendo integralmente os benefícios desta Lei, preservando-se os benefícios aplicados às parcelas regularmente quitadas.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO

Art. 7º A adesão ao PREFIS condiciona-se ao pagamento da primeira parcela ou da parcela única até a data de vencimento fixada no respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Parágrafo Único. O ingresso no PREFIS impõe ao sujeito passivo:

I — o cumprimento integral das disposições desta Lei e do Regulamento;

II — o pagamento regular dos tributos municipais incidentes sobre as inscrições objeto da adesão, relativos a fatos geradores apurados após o ingresso no PREFIS;

III — o cumprimento de todas as obrigações acessórias aplicáveis a cada inscrição.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do PREFIS no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e em Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:

I - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

II - não promoção da desistência e renúncia de que trata o art. 3º, § 1º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão;

III - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente as obrigações do PREFIS;

V - constituição, após a adesão, de débito vencido relativo às inscrições objeto do programa, ressalvados os com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§1º A exclusão implica a perda dos benefícios desta Lei e o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§2º O PREFIS não configura novação prevista no art. 360, I, do Código Civil.

§3º O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento ou reparcelamento, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Fazenda e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal.

§4º A exclusão independe de notificação prévia e implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com automática execução da garantia eventualmente prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais aplicáveis à época dos respectivos fatos geradores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação, podendo o prazo final ser prorrogado, uma única vez, por ato do Poder Executivo, limitado ao exercício de 2026.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em de 04 agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0DB1BA99

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.767 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0130/2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – GIATA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEMGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Prêmio Desempenho, instituída na forma da Lei n. 4.517, de 30 de maio de 1996, fica transformada na Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, que será atribuída aos servidores públicos efetivos que desempenhem atividades administrativas de suporte técnico e operacional na Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio – SEMGE.

§1º Serão igualmente enquadrados para percepção desta gratificação, na forma do deste artigo, os servidores públicos efetivos cedidos, ocupantes ou não de cargos em comissão, redistribuídos e os empregados públicos cedidos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e de outros Poderes da União, dos Estados e Distrito Federal, e dos Municípios.

§2º No caso de extinção, fusão ou transformação da Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio - SEMGE, fica assegurada a continuidade da percepção da Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, no órgão ou entidade administrativa sucedente.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos, cedidos ou redistribuídos, e os empregados públicos cedidos que já recebem a Gratificação de Prêmio Desempenho, instituída na forma da Lei nº. 4.517, de 30 de maio de 1996, passarão a perceber a Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei, a Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, será mensalmente concedida a partir do enquadramento do servidor público efetivo cedido ou redistribuído e do empregado público cedido nos Grupos A, B e C, na forma do Anexo Único desta Lei, aplicando-se, para fins de retribuição financeira, a fórmula $VP = 100 \times (\text{total de UADs}/40) \times (DT/DU) \times K$, sendo:

I – VP como valor do prêmio;

II – UAD como unidade de avaliação de desempenho;

III – DT como dias trabalhados;

IV – DU como dias úteis;

V – K como constante, tendo os seguintes níveis e valores:

a) K1 em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

b) K2 em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

c) K3 em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§1º Os valores da constante K serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der a recomposição ou aumento salarial aplicado ao vencimento dos servidores públicos estatutários e empregados públicos celetistas na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

§2º O enquadramento nos Grupos, previstos no caput deste artigo, será definido por meio de decisão motivada do Titular da Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio – SEMGE, ouvida a respectiva chefia imediata e o setor administrativo imbuído pela gestão de pessoas no órgão público.

§3º A avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata do servidor público efetivo cedido ou redistribuído e do empregado público cedido, ratificada posteriormente pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída na forma do Decreto n. 6.881, de 10 de outubro de 2008, do respectivo órgão ou entidade de lotação.

Art. 4º Não cessará o direito à percepção da Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, nas seguintes hipóteses de afastamento:

I – férias, casamento e luto de familiar até o 2º grau;

II – convocação para participação em Júri, serviço eleitoral ou outros encargos impostos por lei;

III – licença para tratamento da própria saúde, concedida pela Junta Médica Oficial do Poder Executivo Municipal, na forma da lei municipal específica;

IV – licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, concedida pela Junta Médica Oficial do Poder Executivo Municipal, na forma da lei municipal específica;

V – licença maternidade e paternidade na forma da lei municipal específica;

VI – licença para cumprimento de mandato classista na forma da lei municipal específica;

VII – licença para qualificação profissional, na forma da lei municipal e regulamento específico;

VIII – licenças prêmios ou especiais previstas nas leis municipais específicas.

IX – participação em estudos técnicos e pesquisas, realização de cursos de capacitação funcional, levantamento de dados e outras tarefas especiais ligadas diretamente com às atividades fins em matéria ligada à Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio – SEMGE.

Parágrafo Único. Durante os afastamentos autorizados, previstos na forma deste artigo, a Gratificação de que trata esta Lei será concedida na média aritmética dos valores remuneratórios percebidos nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à ocorrência do fato.

Art. 5º A Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, incorporar-se-á aos proventos de inatividade, desde que as contribuições previdenciárias, previstas na Lei Municipal n. 4.517, de 30 de maio de 1996, tenham sido recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maceió por 10 (dez) anos anteriores à promulgação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

§1º Para a quantificação do valor atribuído aos proventos de inatividade dos servidores públicos efetivos com direito adquirido à incorporação na forma do caput deste artigo, será considerada a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses, percebidos da Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, imediatamente anteriores ao ato de aposentação.

§2º No caso dos servidores públicos efetivos que não preencheram, na forma da Lei Municipal n. 4.517, de 30 de maio de 1996, os requisitos legais para a incorporação à data da promulgação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, incidir-se-á contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA, sendo considerada igualmente para efeito de cálculo do salário-de benefício, segundo as disposições específicas, de natureza contributiva, previstas na Lei n. 5.828, de 18 de setembro de 2009.

Art. 6º É vedado o acúmulo da Gratificação de Incremento à Atividade Técnica e Administrativa – GIATA com quaisquer outras vantagens de igual natureza.

Art. 7º Ficarão inicialmente enquadrados nos Grupos A e B aqueles mencionados no art. 1º, lotados na Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio – SEMGE, observando-se o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 8º Não se permitirão novas inclusões ou reenquadramentos nos Grupos A, B e C pelo período de 02(dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, excetuando-se os casos em que não houver aumento de despesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 10 Ficam revogados a Lei n. 4.517, de 30 de maio de 1996, a Lei n. 6.011, de 12 de maio de 2011, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA69BF59

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.768 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0126/2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA O VALOR DA JORNADA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO (SVR) PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 7.257, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 7.257, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A jornada do Serviço Voluntário Remunerado terá o valor fixo de **R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)** por plantão de 06 (seis) horas, podendo este valor ser revisado, anualmente, por meio de Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a sucedê-lo." (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BDFA4F3

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.769 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0233/2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de **R\$ 97.235.769,26 (noventa e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, destinada à execução de investimentos voltados ao fortalecimento da resiliência climática do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se à implantação de parques urbanos, à execução de obras de infraestrutura verde e à elaboração de estudos técnicos para projetos de desenvolvimento urbano sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias e contragarantias admitidas pela legislação vigente e exigidas para

contratação da operação, inclusive a vinculação de receitas previstas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal e outras garantias legalmente admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos anuais ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias ao pagamento das amortizações, juros, tarifas e demais encargos decorrentes da operação autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente operação de crédito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04E9CCDF

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.770 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0234/2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO FINISA PPP – GARANTIA DE CONTRAPRESTAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento **FINISA PPP – Garantia de Contraprestações, até o valor de R\$ 29.820.000,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte mil reais)**, destinada à constituição do mecanismo de garantia das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2025, celebrado para implantação e operação da Parceria Público-Privada (PPP) do Centro Administrativo do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se exclusivamente à estruturação do mecanismo de garantia das contraprestações devidas pelo Município no âmbito do referido contrato de parceria público-privada, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as garantias e contragarantias admitidas pela legislação vigente e exigidas para contratação da operação, inclusive a vinculação de receitas previstas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal e outras garantias legalmente admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos anuais ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias ao pagamento das amortizações, juros, tarifas e demais encargos decorrentes da operação autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente operação de crédito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2AE18D32

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI Nº. 7.771 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0235/2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do Programa Maceió Cidade Conectada.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se a investimentos em transformação digital, modernização administrativa, infraestrutura tecnológica e iniciativas de inclusão digital e cidade inteligente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D2736D3

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI Nº. 7.772 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0236/2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito do "Programa Avança Maceió", a Resolução do CMN que dispuser sobre a operação objeto da lei, destinados a investimentos em infraestrutura urbana e modernização municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1D2790FA

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI Nº. 7.773 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0129/2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REGULAMENTA A CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CONFORME DETERMINA O §10 DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I**DA INTRODUÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, pela presente Lei, a carreira de Agente de Trânsito, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com as atribuições previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação específica.

§1º O regime jurídico, ora instituído, compõe-se das normas especiais, objeto desta Lei, e das normas gerais constantes na Lei Municipal nº 4.973/2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

§2º Aos casos omissos nesta Lei, aplica-se a Lei Municipal nº 4.973/2000;

§3º A implantação da carreira far-se-á mediante a transformação dos atuais 250 (duzentos e cinquenta) cargos efetivos de agentes de fiscalização de trânsito, criados pela Lei Municipal nº 6.055/2011, em cargos efetivos de Agentes de Trânsito, nos termos do anexo I do CTB, mantidas todas as demais disposições legais.

Art. 2º O Agente de Trânsito é servidor civil efetivo de carreira do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, com as atribuições de educação, operação, fiscalização de trânsito e de transportes, sem prejuízo de outras atribuições que por ventura lhe venham a ser atribuídas, mediante lei, no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária, nos termos da Constituição Federal, no âmbito do município de Maceió.

Art. 3º Na circunscrição do município de Maceió, o patrulhamento viário será exercido, pelos Agentes de Trânsito, no âmbito de suas competências e formação, com o objetivo de garantir a segurança viária, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, nos termos do §10, do art. 144, da Constituição Federal.

Art. 4º A carreira, ora instituída, é típica de segurança pública e alicerçada na tabela de vencimentos prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 7.084/2021, levando-se em consideração seus valores correcionais.

CAPÍTULO II**DA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**

Art. 5º O ingresso para o cargo de Agente de Trânsito far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, específico para este fim.

Art. 6º São requisitos básicos para investidura no cargo de Agente de Trânsito:

- I. Ser aprovado no concurso público;
- II. Ter a nacionalidade brasileira;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- V. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- VI. Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- VII. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- VIII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias AB;
- IX. Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo;
- X. Gozar de boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica;
- XI. Além dos requisitos mencionados no inciso X, serão ainda exigidas condições psicológicas e temperamentais, adequadas ao exercício da função, apuradas em exame psicotécnico.
- XII. Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário, Estadual, Federal e Distrital.

Art. 7º O concurso público, de que trata o artigo 5º desta Lei, compreenderá duas etapas.

- I. A primeira etapa consistirá das seguintes fases:

- a) provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- d) exames laboratoriais e médicos, de caráter eliminatório;
- e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- f) investigação social, de caráter eliminatório;
- g) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

II. A segunda etapa consistirá de curso de formação profissional (CFP), de caráter eliminatório e classificatório, que atenda aos requisitos mínimos de formação e treinamento técnico-operacional para o exercício da função, conforme disposto em regulamentação da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e será disciplinado por edital específico:

- a) Serão convocados para a matrícula no CFP os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público, equivalente ao dobro do número de vagas previsto no edital de abertura do certame, segundo a ordem de classificação.
- b) Somente serão admitidos à matrícula no CFP os candidatos que estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo.
- c) Durante o curso de formação, o aluno fará jus a uma bolsa de estudos correspondente ao vencimento fixo inicial do cargo, não incidindo qualquer outra vantagem.
- d) Ao aluno aprovado no CFP, em todas as suas etapas, e entrada em exercício, será concedido o auxílio fardamento, previsto na Lei Municipal nº 6.533/2016.

§1º A nomeação, dentro do número de vagas previsto, apenas se efetivará após a aprovação em todas as etapas do concurso público.

§2º O servidor nomeado somente entrará em exercício devidamente uniformizado, conforme Lei Municipal 6.533/2016 e legislação correlata.

TÍTULO II**DAS NORMAS ESPECIAIS****CAPÍTULO I****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Ao Agente de Trânsito compete exercer, diretamente ou mediante convênios, o regular poder de polícia de trânsito e de transportes remunerados de passageiros e cargas, realizando o patrulhamento viário, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, dentro da circunscrição do município de Maceió, nos termos dos incisos I e II, do §10, do Art. 144 da Constituição Federal; do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB); das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); bem como no que está previsto na Legislação Municipal afeta ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

Art. 9º Compete ao Agente de Trânsito:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as ações e procedimentos de fiscalização de trânsito e de transportes remunerados, bem como a operação de tráfego nos limites de sua competência;
- III. exercer o patrulhamento viário, executar o cumprimento dos atos oriundos do poder de polícia de trânsito e de transportes remunerados;
- IV. exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso a estabelecimentos, bem como às dependências, à documentação e/ou a equipamentos dos veículos sujeitos à fiscalização de trânsito e de transportes, nos limites de suas competências;
- V. apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito e de transportes;
- VI. utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais e vigilância velada para monitorar infrações previstas na legislação de trânsito e de transportes;
- VII. portar instrumentos de menor potencial ofensivo;

VIII. implementar, nos limites das suas atribuições, as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

Art. 10 Cabe ao Agente de Trânsito:

- I. confeccionar boletim em decorrência de sinistros de trânsito, nas vias sob circunscrição do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente, quando necessário ou solicitado;
- II. lavrar auto de infração de trânsito, de transportes remunerados de passageiros e demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia de trânsito, nas áreas sob circunscrição do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente.
- III. exercer a fiscalização descrita na Lei Municipal nº 6.345/2014, dentro da circunscrição do município de Maceió.
- IV. atuar em processos administrativos de interesse do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT.

Art. 11 No exercício de suas atribuições, é garantido ao Agente de Trânsito o livre e amplo acesso ao veículo fiscalizado, podendo para tanto, utilizar-se de todos os meios necessários legais para garantir acesso aos dados, à identificação veicular e aos equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Parágrafo Único. É de responsabilidade do condutor e/ou proprietário do veículo conceder o livre acesso ao Agente de Trânsito para que faça as verificações de identificação veicular e de equipamentos obrigatórios.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 12 São deveres do Agente de Trânsito, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 4.973/2000:

- I. apresentar-se ao serviço corretamente uniformizado e dentro do horário estipulado;
- II. manter a higiene pessoal e os cuidados necessários quanto à apresentação, mantendo, preferencialmente, os cabelos presos, se longos;
- III. frequentar, com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, os cursos e capacitações ofertados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, em que haja sido compulsoriamente matriculado;
- IV. zelar pelo bom nome da Instituição;
- V. zelar pela dignidade da função de Agente de Trânsito, na sua atividade preventiva e/ou repressiva;
- VI. zelar quanto ao bom uso e manutenção dos equipamentos que forem a ele confiados para a realização do patrulhamento viário; e
- VII. ter conduta pública irrepreensível.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS

Art. 13 Ao Agente de Trânsito matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido, será facultado, mediante autorização expressa, afastar-se da repartição para assistir às aulas, nos horários indicados pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§1º Na hipótese prevista na *caput*, o servidor ficará obrigado a complementar suas horas de trabalho, conforme conveniência e oportunidade do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

§2º O Agente de Trânsito beneficiado na forma deste artigo deverá comunicar ao seu superior hierárquico, com antecedência, a necessidade de afastamento da repartição ou serviço, juntando o respectivo horário de aulas, autenticado pelo dirigente do estabelecimento de ensino, para fins de análise quanto à possibilidade da autorização do afastamento.

§3º Ao superior hierárquico compete, a que estiver subordinado diretamente o Agente de Trânsito, compete revogar imediatamente o seu afastamento da repartição ou serviço, se evidenciado e

devidamente comprovado que o referido não se encontra frequentando as aulas.

§4º É vedado o afastamento nos casos de curso com regime de internato ou semi-internato.

§5º Havendo solicitações simultâneas formuladas por mais de um servidor, será conferida prioridade àquelas referentes a cursos com menor carga horária semanal, observadas as necessidades do serviço.

§6º Na hipótese de cursos com carga horária equivalente, será priorizado o servidor que detenha menor nível de qualificação formal.

Art. 14 É garantido ao Agente de Trânsito o amplo acesso às atas de registro, aos documentos, aos livros, às pastas, às fichas e a qualquer informação relacionada às suas atribuições, bem como à sua vida funcional.

Art. 15 Nenhum registro negativo poderá ser efetivado na ficha funcional do Agente de Trânsito, sem o devido processo legal, sendo assegurado ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 16 A utilização de viaturas de policiamento de trânsito é privativa de Agente de Trânsito, salvo para deslocamentos de manutenção e reparos, podendo, nesta ocasião, ser utilizada pelo gestor de frota.

Art. 17 Fica assegurado ao Agente de Trânsito, no desempenho de suas funções, os seguintes equipamentos de proteção individual:

- I. protetor solar;
- II. bastões luminosos;
- III. fitas zebreadas demarcatórias para isolamento de perímetro;
- IV. coletes de proteção balística;
- V. equipamentos não letais;
- VI. equipamentos de menor potencial ofensivo;
- VII. no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 9.503/1997; e
- VIII. conforme legislação federal nos demais casos.

Parágrafo Único. O uso dos equipamentos citados nos incisos V e VI devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional e disposições correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS

Art. 18 Fica instituída, a gratificação de Risco de Vida correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento fixo, que será atribuída ao servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito, do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), em razão das atividades específicas.

§1º Referente aos Agentes de Trânsito que já se encontram em exercício, será implantado a partir de janeiro de 2027 o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) em janeiro de 2028 e 75% (setenta e cinco por cento) em janeiro de 2029, na forma descrita no quadro demonstrativo constante no anexo I desta Lei;

§2º Referente aos Agentes de Trânsito que entrarem em exercício após janeiro de 2027, a gratificação tratada na *caput* será implementada anualmente, de forma gradativa, iniciando com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir da entrada em exercício, 50% (cinquenta por cento) após um ano de efetivo exercício e 75% (setenta e cinco por cento) a partir do segundo ano de efetivo exercício, na forma descrita no quadro demonstrativo constante no anexo II desta Lei;

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 19 Fica instituído no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió o Serviço de Identificação dos Servidores Agentes de Trânsito (SIAT).

Art. 20 O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, por meio do SIAT, expedirá a cédula de identificação funcional do Agente de Trânsito, que conterá os seguintes elementos:

- I. República Federativa do Brasil;
- II. Validade em todo o território nacional;
- III. Município de Maceió;
- IV. Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió;
- V. Brasão do município de Maceió;
- VI. Brasão da carreira de Agente de Trânsito;
- VII. Matrícula do servidor;
- VIII. Nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF, PIS/PASEP, tipo sanguíneo e fator RH;
- IX. Fotografia 3cm x 4cm, colorida e de frente, assinatura e impressão digital do polegar direito;
- X. Cargo que exerce;
- XI. Validade;
- XII. Assinatura da Autoridade de Trânsito Municipal;
- XIII. Outras informações e meios de segurança determinados por ato emanado pela Autoridade de Trânsito Municipal.

Art. 21 A expedição e processo de identificação de que trata esta Lei serão regulamentados por meio de Portaria do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As funções e os cargos de direção, coordenação, chefia, controle operacional de trânsito e transportes, gestão de frota, assessoria e supervisão do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, preferencialmente, deverão ser exercidos por Agentes de Trânsito da carreira, lotados neste município.

Art. 23 Sempre que houver necessidade, devidamente justificada, deverá o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió providenciar a classificação da Carteira Nacional de Habilitação do Agente de Trânsito para a categoria que seja compatível com os veículos que serão conduzidos, arcando com os custos de todo o processo.

Parágrafo Único. O servidor que tiver a qualificação custeada, conforme *caput*, deverá permanecer em exercício por pelo menos os 02 (dois) anos subsequentes, sob pena de ressarcimento dos valores do custeio.

Art. 24 A cada 02(dois) anos de efetivo exercício de atividade profissional no cargo de Agente de Trânsito, os servidores serão submetidos a curso de atualização profissional com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, bem como a curso prático para condução de veículos de emergência, a serem ofertados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

Art. 25 São símbolos representativos do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió:

- I - o emblema;
- II - o logotipo;
- III - a bandeira;
- IV - o brasão; e
- V - o distintivo.

Parágrafo Único. Os símbolos representativos de que trata este artigo são de uso exclusivo do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió e seus representantes, sendo vedada a fabricação, a reprodução ou o uso sem a autorização deste, por meio de processo regularmente instruído.

Art. 26 Ficam criados, nos Anexos III e IV desta Lei, o brasão e a bandeira da carreira de Agente de Trânsito, sendo seus usos exclusivos para a identificação, o uniforme, viaturas operacionais dos Agentes de Trânsito e publicidade, conforme disposição normativa do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

Art. 27 A correção da tabela remuneratória desta categoria de que trata esta lei ficará restrita aos percentuais que excederem a reposição inflacionária nos anos de 2027, 2028 e 2029.

Art. 28 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió, do disposto no art. 320 da Lei nº 9.503/1997 e legislações correlatas.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se a vigência das Leis Municipais nº 5.365/2004 e o Decreto nº 6.427/2004 que a regulamentam; nº 6.055/2011; nº 6.218/2013; nº 6.533/2016 e nº 7.084/2021, no que não contrariarem esta Lei, permanecendo inalteradas as relações jurídicas já consolidadas.

Art. 30 A vantagem de que trata o artigo 18 desta lei, incorpora-se à inatividade após o servidor perceber por pelo menos 5 anos.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o escalonamento da Gratificação de Risco de Vida previsto no art. 18 e nos Anexos I e II, vedado o pagamento retroativo de quaisquer vantagens ou despesas decorrentes desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

ANEXOS

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A PARTIR DA APROVAÇÃO DA LEI:

PERÍODO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
janeiro/2027	25% (vinte e cinco por cento)
janeiro/2028	50% (cinquenta por cento)
janeiro/2029	75% (setenta e cinco por cento)

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUE INGRESSAREM APÓS JANEIRO DE 2027:

PERÍODO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
Na data da entrada em exercício	25% (vinte e cinco por cento)
Um ano após a entrada em exercício	50% (cinquenta por cento)
Dois anos após a entrada em exercício	75% (setenta e cinco por cento)

ANEXO III

BRASÃO DA CARREIRA DE AGENTE DE TRÂNSITO:

ANEXO IV

BANDEIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF376467

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI Nº. 7.774 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0128/2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

cria a escola pública de trânsito de Maceió, instituída no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, nos

TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO XXIII, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, a Escola Pública de Trânsito de Maceió, em atendimento aos ditames dos artigos 24, inciso XXIII e 74 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim como das Resoluções do CONTRAN e da Política Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Escola Pública de Trânsito de Maceió, denominada pela sigla EPTRAN MACEIÓ, vinculada ao DMTT, tem por finalidade promover a conscientização de crianças e adolescentes quanto à adoção de comportamentos adequados para o trânsito, frente às diversas situações do trânsito vivenciadas no dia a dia, do conhecimento sobre a legislação de trânsito, bem como na formação de condutores e do aperfeiçoamento e atualização dos agentes de trânsito, contribuindo para aumento da segurança no trânsito e a preservação da vida.

Art. 3º São princípios norteadores da EPTRAN MACEIÓ:

- I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;
- II – promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – promover a paz no trânsito;
- IV – difundir princípios para segurança no trânsito;
- V – promover a preservação do patrimônio público;
- VI – promover a sustentabilidade socioambiental;
- VII – promover ações e campanhas educativas com o objetivo de redução de sinistros de trânsito; e
- VIII – atualizar os Agentes de Trânsito sobre a legislação e o aprimoramento operacional de trânsito.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 4º Compete à Escola Pública de Trânsito de Maceió:

- I – constituir, mediante cadastramento, quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica;
 - II - elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
 - III - elaborar programas e projetos de educação para a mobilidade urbana;
 - IV - desenvolver campanhas educativas de trânsito;
 - V – ministrar palestras, cursos e aulas de trânsito;
 - VI - oferecer cursos de capacitação na área de educação para o trânsito e mobilidade urbana;
 - VII - definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
 - VIII - elaborar e disponibilizar material didático de apoio para os cursos;
 - IX - gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;
 - X - certificar os alunos que concluírem os cursos com aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento);
 - XI - propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos e demais projetos;
 - XII - desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas à educação para trânsito;
 - XIII - promover e divulgar as atividades da EPTRAN MACEIÓ;
 - XIV - executar avaliações periódicas das ações implementadas; e
 - XV – outras ações relacionadas à atribuição educativa de trânsito.
- §1º Os cursos oferecidos pela EPTRAN MACEIÓ poderão ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

§2º Os certificados emitidos pela Escola Pública de Trânsito de Maceió, chancelados pelo Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito do Município, e registrados em livro de registro próprio, poderão ser utilizados em provas de títulos, desde que admitidos pelo respectivo edital.

§3º Ficará a EPTRAN MACEIÓ responsável, também, por planejar, executar e estabelecer as diretrizes para a adesão e implantação do Projeto da Carteira Nacional Habilitação Social – CNH Social, que consistirá na formação de condutores de veículo automotor.

§4º O Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito do Município poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da Administração Pública da União, do Estado e do Município, do Sistema Nacional de Trânsito, de parcerias público-privadas, de entidades não governamentais ou através de outros meios legais, para captação de recursos para implementação da CNH Social, bem como de projetos de cunho social voltados à educação para o trânsito.

Art. 5º A gestão da Escola Pública de Trânsito será exercida pelo setor de educação de trânsito instituído no âmbito do DMTT, com autonomia para elaboração das diretrizes pedagógicas, do calendário de atividades e desenvolvimento do plano político pedagógico, seguindo os ditames prescritos pelo CTB, CONTRAN e pela Política Nacional de Trânsito, conferindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- I - administrar a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de trânsito vigente, de modo a garantir a execução de todas as suas atividades;
- II - coordenar a elaboração da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e Planos de Cursos;
- III - convocar e presidir as reuniões da EPTRAN MACEIÓ;
- IV - promover iniciativas que visem o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- V - avaliar, autorizar e acompanhar a implementação dos cursos da EPTRAN MACEIÓ;
- VI - avaliar os relatórios de notas dos cursos oferecidos pela EPTRAN MACEIÓ;
- VII - assinar os certificados conferidos pela EPTRAN MACEIÓ;
- VIII - possuir a guarda e responsabilidade pelo livro de Registros de Certificados da EPTRAN MACEIÓ;
- IX - dar apoio às ações educativas realizadas pela EPTRAN MACEIÓ, em instituições de ensino e avaliar os relatórios gerados;
- X - avaliar, autorizar e acompanhar a implementação de Campanhas Educativas;
- XI - avaliar os relatórios das campanhas;
- XII - dar apoio às atividades e projetos executados pelo DMTT;
- XIII - promover a guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis da Escola;
- XIV - representar a EPTRAN MACEIÓ em toda e qualquer solenidade oficial de educação para o trânsito, no âmbito municipal, estadual e federal, podendo delegar representante.

Parágrafo Único. Os certificados emitidos pela EPTRAN MACEIÓ serão assinados pela Autoridade de Trânsito, podendo a atribuição ser delegada ao administrador e gestor da Escola.

Art. 6º Os profissionais, para atuarem na EPTRAN MACEIÓ, deverão ter reconhecida experiência na área de educação para o trânsito e mobilidade urbana.

§1º São denominados Educadores para o Trânsito e/ou Mobilidade Urbana os palestrantes, facilitadores, professores e professores-tutores que exercerem essas atividades na EPTRAN MACEIÓ.

§2º Também poderão exercer as funções de Educadores para o Trânsito e/ou Mobilidade Urbana da EPTRAN MACEIÓ Agentes de Trânsito de Carreira e os Técnicos de Transportes e Trânsito do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito do Município de Maceió, com reconhecida experiência na área.

§3º O processo de cadastramento para o exercício da função de Educador para o Trânsito e/ou Mobilidade Urbana será regulamentado mediante portaria do DMTT.

§4º Na inexistência ou falta de efetivo desses profissionais para composição do referido quadro, poderão ocupar as vagas de educadores para o trânsito da EPTRAN MACEIÓ professores e servidores do município, capacitados por Curso de Capacitação de Multiplicadores de Educação para o Trânsito ou equivalente, ou

servidor com notório conhecimento da legislação de trânsito, com certificado conferido pela EPTRAN MACEIÓ.

§5º Fica autorizada a contratação de especialistas em trânsito e mobilidade urbana para a participação em projetos e cursos com temas especiais, cuja complexidade exija aprofundamento especializado desde que sejam observadas as normas relativas às licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO III

Da gratificação por hora-aula

Art. 7º Fica instituída gratificação por hora-aula aos Educadores para o Trânsito e Mobilidade Urbana que ministrarem atividades na EPTRAN MACEIÓ, nos seguintes valores:

- I - Palestrante: R\$70,00 (setenta reais) a hora-aula;
- II - Facilitadores: R\$65,00 (sessenta e cinco reais) a hora-aula;
- III - Professores: R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) a hora-aula;
- IV - Professores-Tutores: R\$60,00 (sessenta reais) a hora-aula.

Art. 8º Casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, que poderá expedir normas complementares ou suplementares, visando maior exequibilidade do disposto nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão ou entidade de trânsito.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, vedado o pagamento retroativo de gratificação por hora-aula ou de qualquer outra despesa instituída por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9884E6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV PROCON MACEIÓ

O PROCON MUNICIPAL DE MACEIÓ, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (Gbarbosa)**, inscrita sob o CNPJ de nº **39.346.861/0350-38**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **24.12.0003.004.00139-302**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (Gbarbosa)**, inscrita sob o CNPJ de nº **39.346.861/0350-38** não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 12.252,21 (doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº. 0974589-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EF59C4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV PROCON MACEIÓ

O PROCON MUNICIPAL DE MACEIÓ, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A**, inscrita sob o CNPJ de nº **17.197.385/0001-21**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **23.04.0003.004.00018-301**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A**, inscrita sob o CNPJ de nº **17.197.385/0001-21**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 21.051,22 (vinte um mil, e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº. 0974589-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F8FA9E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV PROCON MACEIÓ

O PROCON MUNICIPAL DE MACEIÓ, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **EDATEC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **39.649.940/0001-41**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **23.03.0003.001.00137-302**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **EDATEC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **39.649.940/0001-41**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 19.023,70 (dezenove mil, vinte e três reais e setenta centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº. 0974589-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A00F24B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº. 040/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Delegada nº 4, de 18 de abril de 2023, que organiza a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo do Município de Maceió;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Delegada nº 5, de 18 de abril de 2023, que organiza a estrutura administrativa das entidades da Administração Pública Municipal autárquica, fundacional e da Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, integrantes do Poder Executivo do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a Portaria nº 018/2026, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M., em 25 de fevereiro de 2026, que renovou a Comissão de Digitalização de Processos Administrativos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Maceió – PGM, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1100.19396.2026.

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR pelo período de 06(seis) meses, a **COMISSÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, no âmbito da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**, que será composta pelos seguintes membros:

I – ALBERTO HENRIQUE DOS SANTOS MARQUES – Matrícula nº. 974691-9;

II – ALISSON JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA – Matrícula nº. 974253-0;

III – BRUNO DA SILVA LOPES – Matrícula nº. 974475-4;

IV- CYNTHIA VALÉRIA LIMEIRA DA SILVA – Matrícula nº. 943929-3;

V – DJAÍNA FIGUEREDO VICENTE – Matrícula nº. 974286-7;

VI – KÉZIA MOREIRA DE MORAES FERREIRA – Matrícula nº. 949472-3.

VII – SÉRGIO NASCIMENTO SILVA – Matrícula nº. 974131-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LÔBO

Procurador-Geral do Município

Matrícula nº. 973484-8

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6B176FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 0106/2026.

PROCESSO	12200.85438.2025
PROCESSO RECURSO	12200.105587.2025
ASSUNTO	DISPENSA DE DÉBITOS
RECORRENTES	VIVIANE BERNARDYNNA F. SANTOS
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHEIRO RELATOR 1ªINSTÂNCIA	JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
CONSELHEIRA RELATORA 2ªINSTÂNCIA	DIANA CUNHA CALADO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ISSQN. PRETENSÃO RECURSO DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. LANÇAMENTO EX OFFÍCIO. PRESUNÇÃO DE FATO GERADOR. EXTENSÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 AO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2024. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE JORNADA INTEGRAL. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS COMO ELEMENTO CORROBORANTE, NÃO AUTÔNOMO. PROVIMENTO EXERCÍCIO 2023 PARCIAL. MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO. **DEFERIMENTO EXERCÍCIO PROPORCIONAL 2024, AO PERÍODO COMPROVADO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como a recorrente a contribuinte **VIVIANE BERNARDYNNA FERREIRA SANTOS** e como recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por **CONHECEREM** o recurso e dar-lhe provimento parcial, por unanimidade com o voto da relatora que passam a integrar este acórdão. **RECURSO DEFERIDO.**

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Sobral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Diana Cunha Calado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Fazenda os Conselheiros Bruno Dias Batista Arêas Alves, Kátia Christina Sousa Faustino e Ricardo Cavalcante Antas e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em quatro de agosto de 2026.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:09E9E1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 0107/2026.

PROCESSO	12200.93830.2025
PROCESSO RECURSO	12200.111484.2025
ASSUNTO	DISPENSA DE DÉBITOS
RECORRENTES	MARIA DENIZE DA SILVA (TAMIRES SANTOS FRAGA)
RECORRIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHEIRO RELATOR 1ªINSTÂNCIA	JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
CONSELHEIRA RELATORA 2ªINSTÂNCIA	DIANA CUNHA CALADO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ISSQN. PRETENSÃO RECURSO DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. LANÇAMENTO EX OFFÍCIO. PRESUNÇÃO DE FATO GERADOR. PROFISSIONAL MÉDICA. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE TAMBÉM POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL ISOLADA NÃO CARACTERIZA O FATO GERADOR, MAS INTEGRA O CONJUNTO PROBATÓRIO QUE AUTORIZA A COBRANÇA. MANUTENÇÃO DO PARECER CTAF Nº 2144/2025. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como a recorrente a contribuinte **MARIA DENIZE DA SILVA (TAMIRES SANTOS FRAGA)** e como recorrida a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

Acordam os membros do Conselho Tributário Municipal por **CONHECEREM** o recurso e negar-lhe provimento parcial, por unanimidade com o voto da relatora que passam a integrar este acórdão. **RECURSO INDEFERIDO.**

Participaram do julgamento os Conselheiros Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Maria José Sobral Tomaz pelo Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, Diana Cunha Calado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas pela Secretaria Municipal de Fazenda os Conselheiros Bruno Dias Batista Arêas Alves, Kátia Christina Sousa Faustino e Ricardo Cavalcante Antas e do representante da Procuradoria Geral do Município Dr. Thiago Queiroz Carneiro.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em quatro de agosto de 2026.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F916F863

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ do Município de Maceió, torna público, para conhecimento dos interessados, que está recebendo cotação de preços para contratação de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva de 02(dois) Nobreaks UPS Trifásicos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva para fins manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva de 02(dois) Nobreaks UPS Trifásicos de 80 kVA.

Prazo para envio das propostas até 07(sete) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações nos telefones (82) 3312-1205/98882-8132 e-mail para solicitação do Termo de Referência suzana.oliveira@sefaz.maceio.al.gov.br

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão Interna
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B365B1B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA GS/SEFAZ Nº. 059/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e atendimento a Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM** seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar os Partidos Políticos e outros com sede no Município de Maceió que foram creditados em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2, conta nº. 73158-7 repasse: FPM – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CREDITO	VALOR
30/7/2026	R\$ 25.839.466,01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda – SEFAZ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:34C55D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0431/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ANDRÉ LUIZ ROCHA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 069.008.404-85, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDE8128D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0432/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – JOSÉ HÉLIO DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 039.316.864-69, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:369FDBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0433/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ÍTALO DEYVID DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 128.412.414-24, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO**

vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E366091E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0434/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – JOSÉ ERNANDE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 088.537.024-43, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4F3D055

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0435/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – EMMANOEL DA CONCEIÇÃO ROQUE, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 120.849.284-51, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:48021A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0436/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ADRIANA CHAVES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 021.107.394-60, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B6D5247

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0437/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – AIRLON WANDERLEY DE ASSIS, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 108.092.144-31, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D2FD24A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0438/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – IAGO GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 097.229.944-09, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BF06B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0439/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – THIAGO COSTA DA SILVA RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 041.194.344-86, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DCC61093

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0440/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – JADE DA COSTA BARROS FRAGOSO CAVALCANTI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 067.154.744-51, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:93A9FD06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0441/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – JOSÉ BENIGNO XAVIER, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 445.249.944-91, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F8492B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0442/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a seguinte servidora pública municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 063.204.844-11, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1F22EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0443/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – JOÃO DE BARROS CORREA LIMA NETO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 050.613.814-32, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8F2A1D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0444/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ALMIR GUIMARÃES DA SILVA MARQUES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo DAS-4, CPF nº. 058.665.714-20, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ECFB0EA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0445/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – GILENO BOIA ROCHA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo DAS-4, CPF nº. 208.180.844-72, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1D7D007C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0446/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ALFREDO MOISÉS DO NASCIMENTO FILHO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo DAS-4, CPF nº. 903.233.274-00, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2954F543

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0447/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – YURI HUMBERTO SARMENTO DOS SANTOS, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **087.388.134-67**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26F06C1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0448/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – CLAUDIONOR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **469.048.084-20**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6009A6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0449/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – ALEXANDRE ANTÔNIO CÂMARA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **604.014.274-04**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3092902E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

PORTARIA Nº. 0450/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – IVERSON THALIS DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico II**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **082.127.124-51**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D4B71094

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0451/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.974/2000 e Decreto Municipal nº 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao período 2023–2025, do servidor ativo da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, abaixo relacionado, concedida por intermédio do Processo Administrativo nº. 2100.100853.2025 mediante a convalidação, da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria nº. 0569, de 08 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 09/09/2025:

Matrícula	Nome	Situação
950463-0	JEFFERSON TADEU PEREIRA	Deferido

Art. 2º O servidor com a progressão por mérito indeferida, poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação e Desempenho, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta portaria, conforme dispõe o art. 7º, do Decreto nº. 6.881, 10 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28C350C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0453/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a progressão por mérito, referente ao período 2023–2025, do servidor ativo da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras/SEGOV, abaixo relacionado, concedida por intermédio do Processo Administrativo nº. 2100.100853.2025 mediante a convalidação, da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeado pela Portaria nº. 0569, de 08 de Setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 09/09/2025:

Matrícula	Nome	Situação
936878-7	CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS	Deferido

Art. 2º O servidor com a progressão por mérito indeferida, poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação e Desempenho, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta portaria, conforme dispõe o art. 7º, do Decreto nº. 6.881, 10 de Outubro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B0065DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0455/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, considerando o pedido de aposentadoria exarado nos autos do processo administrativo nº **7000.119616.2019**.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0330, de 28/5/2025, publicada no DOEM em 29/5/2025, que determinou o afastamento do(a) servidor(a) público municipal, **LUIZ TENÓRIO AMORIM**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras - SEGOV, sob a matrícula nº. 4055-0, decorrente do não cumprimento, pelo servidor, da diligência constante às fls. 148/149 do Processo Administrativo nº 7000.119616.2019.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio(SEMGE)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A8D30A6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0456/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – HELVÂNIO DA COSTA LOUREIRO, ocupante do cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, SímboloDAS-2, CPF nº.342.578.534-68, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:98D34B24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E
PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0457/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e o caput do artigo 39 do Decreto Municipal nº. 9.600 de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o seguinte servidor público municipal na forma disposta neste artigo para ficar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sem prejuízo de suas funções regulamentares, até ulterior deliberação.

I – JULIANO PONTES DE MENDONÇA MELO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Apoio II, Símbolo DAS-2, CPF nº. 077.599.244-22, **dentre os cargos de LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C63D92B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, por meio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada para **COMPARECER** à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da SEMED, localizada na Rua General Hermes, nº 1.198, Cambona, Maceió/AL, a fim de tomar ciência das informações constantes no Processo Administrativo nº 6500.87784.2026. Informamos que o atendimento aos servidores convocados será realizado de segunda a quinta-feira, das 8h às 14h. O comparecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para regularização de sua vida funcional.

***MARLENE VERONESE GUEDES COSTA** – Matrícula nº 927023-0.

Maceió/AL, 24 de Julho de 2026.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:79D239AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0184/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe concede o Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.816.804-14, matrícula nº 978437-3 como **GESTOR**, e o servidor **DAVID CÁSSIO SIMÕES TAVARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.529.234-40, matrícula nº 0983684-5, como **FISCAL**, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 050/2024, formalizado por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, e a empresa **VERDANT SAÚDE AMBIENTAL EIRELI – ME**, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº. 31.075.312/0001-98, cujo objeto é a prestação de Serviços de desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas dos prédios pertencentes a Rede Municipal de Educação do Município de Maceió

Art. 2º - Este ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C8A5F8E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0185/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR O INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.854.019/0001-03, com sede na Rua Hamilton de Barros Soutinho, nº. 854, Bairro: Jatiúca, Maceió/AL, CEP Nº. 57.035-690, mediante a emissão do **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pelo Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo nº. 6500.82989.2026.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL terá validade até **04/08/2028** e habilita o **INSTITUTO TERRA SOLIDÁRIA**, à celebração de eventuais e futuras parcerias junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 24 de agosto de 2022, do Decreto Municipal nº 9.121/2021 e da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA869090

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

PORTARIA Nº. 057/2026 - GS/SEMSC, MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.973/2000, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **13000.90011.2026**, no qual o servidor infra especificado solicita alteração permanente no gozo de suas férias regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o período de gozo das férias regulamentares do servidor abaixo nominado, anteriormente previsto para o mês de novembro, conforme especificações a seguir:

SERVIDOR	CARGO	DO MÊS	PARA O MÊS
GILVAN JOSÉ DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	NOVEMBRO	SETEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F54667C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

PORTARIA Nº. 058/2026 - CG/SEMSC, MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACEIÓ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5º, inciso III, “a” do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Rubem Fidelis de Moura Barros, matrícula nº 942.462-8, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7, Júlio Cesar da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro Auxiliar, com a finalidade de apuração do fato constante no Processo de Sindicância nº 13000.92227/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA DOS SANTOS COSTA
Corregedora – Geral da Guarda Municipal de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F2080F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 1100.31443.2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº1100.31443.2026

Objeto: ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:
E-mail: wellensmsal@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.
CEP: 57020-250- Maceió - AL.

Maceió – AL, 04 de Agosto de 2026.

WELLEN ALBUQUERQUE
Assessora Técnica
Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B41A4629

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 064/2026 MACEIÓ/AL, 31 DE JULHO DE 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.64798/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art.1º) Designar o servidor **JOSÉ CLODOALDO BATISTA DA SILVA FILHO**, Diretor de Infraestrutura Patrimônio e Tecnologia da Informação, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.615.314-69, para atuar como **FISCAL** do Contrato nº. 0376/2024, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar com recarga de gás, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e a empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, ficando responsável pelo seu fiel cumprimento.

Art. 2º) Nas ausências ou impedimentos, deverá assumir as atribuições desta Portaria o servidor **ROMEL DE OLIVEIRA CARDOSO**, Coordenador Geral de Infraestrutura, inscrito no CPF/MF sob o nº. 095.600.484-90.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:821FA239

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº 5800.71128.2026 / AUTOS Nº 0700311-71.2022.8.02.0090

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.71128.2026/ AUTOS Nº 0700311-71.2022.8.02.0090

Objeto: ISOSOURCE JR- 400G, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:
E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com
Telefone: (82) 3312-5457.
Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.
CEP: 57061-000 / Maceió-AL

Maceió – AL, 04 de Agosto de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES
Analista Administrativo
Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:768E2780

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
REAVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº 5800.86853.2026 / AUTOS Nº 0700266-28.2026.8.02.0090

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa

que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.86853.2026 / **AUTOS** Nº 0700266-28.2026.8.02.0090

Objeto: PEPTAMEN JR- 400G, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas com máxima urgência de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250 / Maceió-AL

Maceió – AL, 04 de Agosto de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5BD1568D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO Nº 5800. 87384.2026 /

AUTOS Nº 0028360-14.2026.4.05.8000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800. 87384.2026/ **AUTOS** 0028360-14.2026.4.05.8000

Objeto: BRENTUXIMABE VEDOTINA 50MG, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57061-000 / Maceió-AL

Maceió – AL, 04 de Agosto de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FCDB9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.87392.2026. /

AUTOS 0036249-19.2026.4.05.8000.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.87392.2026. /

AUTOS 0036249-19.2026.4.05.8000.

Objeto: BRENTUXIMABE VEDOTINA 50MG, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57.020-250 / Maceió-AL

Maceió – AL, 04 de Agosto de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:12D86A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REAVISO DE COTAÇÃO / PROCESSO Nº 5800.88614.2026. /

AUTOS 0700532-15.2026.8.02.0090.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº 5800.88614.2026. /

AUTOS 0700532-15.2026.8.02.0090.

Objeto: CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25 MG, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo para envio das propostas: de 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Informações:

E-mail: mayrasuprimentosms@gmail.com

Telefone: (82) 3312-5457.

Endereço: Avenida Fernandes Lima, 2335 – Farol, Sede/SMS Térreo.

CEP: 57.061-000 / Maceió-AL

Maceió – AL, 04 de Agosto de 2026.

MAYRA CYNTHIA RODRIGUES

Analista Administrativo

Gerência Técnica de Compras e Suprimentos

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:494D6BC0

MACEIÓ PREVIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. RENILZE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n. 648.500.644-34, matrícula sob o n. 933312-6, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.56858.2026, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e

seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 27 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:677BA0DF

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. AURINETE DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o n. 151.698.714- 49, matrícula sob o n. 940608-5, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.92587.2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 27 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:21993AD8

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. WILSON PETRÚCIO ALVES DE LIMA, inscrito sob o CPF n. 209.983.924-72, para que no prazo de 10(dez) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 98862-1778 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.76463.2026** e, sobretudo, tomar ciência da necessidade de eleger o benefício que perceberá em sua integralidade, conforme legislação vigente.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E8B4B48A

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. JOSÉ CAVALCANTE VASCONCELOS, inscrito no CPF nº 039.768.314-68, para que no prazo de 10(dez) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 98862-1778 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.71791.2026** e, sobretudo, tomar ciência da necessidade de eleger o benefício que perceberá em sua integralidade, conforme legislação vigente.

Maceió/AL, 28 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3818D407

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. JAQUES FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 210.152.874-68, matrícula sob o n. 5706-1, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.67790.2026**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 27 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3021440A

MACEIÓ PREVIDÊNCIA CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MACEIÓ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. FÁTIMA ELIAS CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o n. 348.200.514-15, matrícula sob o n. 6822-5, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede desta Autarquia Previdenciária a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

7000.50011.2026, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 27 de Julho de 2026.

GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA

Diretor-Presidente

Maceió Previdência

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEB62928

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11163/2023. / PROCESSO Nº. 3100.31245.2023.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 3100.31245.2023**, aberto em nome de **BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA. - ME** tratam os autos de uma solicitação de uma **DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11163/2023** mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.25/DIREX LICE/IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F42BE73A

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3868/2021. / PROCESSO Nº. 3100.41251.2023.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 3100.41251.2023**, aberto em nome de **ANTÔNIO SIMOA DA SILVA** tratam os autos de uma solicitação de uma **DEFESA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3868/2021** mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.21/DIREX LICE/IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4C67E4

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010098/2022. / PROCESSO Nº. 3100.118913.2022.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 3100.118913.2022**, aberto em nome de **JOSÉ CÍCERO DA SILVA** tratam os autos de uma solicitação de uma **DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010098/2022**

mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls. 24/DIREX LICE/IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7476A7C2

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013919/2025. / PROCESSO Nº. 13100.80287..2025.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 13100.80287.2025**, aberto em nome de **GUILHERME NOVAES MACHADO** tratam os autos de uma solicitação de uma **DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013919/2025** mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls. 10/DFOPU/IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C9B304B

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015056. / PROCESSO Nº. 13100.77204.2025.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 13100.77204.2025**, aberto em nome de **JOSEVAL BARBOSSA DE ALBUQUERQUE** tratam os autos de uma solicitação de uma **DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015056** mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos termos do despacho às fls.32/IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61572274

INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM
DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10962. / PROCESSO Nº. 3100.10968.2023.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, pelo presente, dá ciência ao interessado do **Processo nº. 3100.10968.2023**, aberto em nome de **EDVALDO JOSÉ PATRÍCIO** tratam os autos de uma solicitação de uma **DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10962** mesmo restou **INDEFERIDO** no âmbito deste IPLAM, nos

termos do despacho às fls.23-DIREX LICE/IPLAM dos autos, o qual fica desde já, ratificado.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

Secretário-Presidente/IPLAM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C44981F0

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0269/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026
- CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.007280.2026.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: TEIXEIRA DE ARRUDA
LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.852.784/0001-40.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DESCARTÁVEL.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 01: R\$ 4,25; Item 02:
R\$ 4,25; Item 09: R\$ 7,40; Item 10: R\$ 7,40; Item 14: R\$ 5,85; Item
21: R\$ 9,95; Item 22: R\$ 9,95; Item 24: R\$ 11,80.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21
do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Agosto de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B7624C0B

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0271/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026
- CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.007280.2026.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: SOMAR COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
11.281.914/0001-94.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DESCARTÁVEL.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 04: R\$ 30,00.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21
do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Agosto de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA510CF8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº.
0275/2026 - CPL/ALICC / PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2026
- CPL/ALICC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
12500.007280.2026.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ –
ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICAL & SAÚDE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o
nº 43.504.849-0001-05.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DESCARTÁVEL.

ITEM REGISTRADO: Valor Unitário: Item 15: R\$ 7,00.

VALIDADE DA ARP: O prazo de validade desta ata de registro de
preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período,
desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data
sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió -
DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21
do Decreto nº 9.514/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04 de Agosto de 2026.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC

Matrícula nº. 974394-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A7A5178B

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 19º(DÉCIMO NONO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 086/2007. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 6500.54060/2026.**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, através
do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrito no CNPJ/MF
sob o nº. 01.129.810/0001-05, doravante denominado **LOCATÁRIO.**
E O SR. JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA, portador do RG. sob o nº.
596.530 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº. 354.282.014-87, doravante
denominado **LOCADOR.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a
prorrogação, pelo período de mais 12(doze) meses do Contrato de
Locação nº. 086/2007, cujo objetivo é a locação do imóvel
localizado na Avenida Benedito Bentes, nº. 671, Quadra C2 –
Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL, onde funciona a
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ELMA MARQUES
CURTI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do aluguel a ser pago
pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR é de R\$ 5.141,64 (cinco mil,
cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos),
mensais, totalizando a quantia de R\$ 61.699,68 (sessenta e um mil,
seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), ao
final do contrato de 12(doze) meses.

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor de R\$ R\$ 5.141,64 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais, será efetivado até o 5º(quinto) dia útil após o vencimento, mediante o atesto da Diretora de Gerenciamento Escolar.

DAS DESPESAS: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Fundo, através da dotação:

UNIDADE GESTORA: 120001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ CNPJ:01.129.810/0001-05 120002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ CNPJ: 19.406.627/0001-75 **CREDOR:** JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA CPF:354.252.014-87 **PLANO DE TRABALHO:** 12.368.0010.4553.0009 - FORTALECER A GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.368.0001.2301.0009 MANTER AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA **FONTES:** 1.500.001001 - MDE / 1.550.000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO / 1.540.000120 - FUNDEB BÁSICA / FUNDEB VAAF **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS - **PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.15 - **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS VALOR MENSAL:**R\$5.141,64(CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) **VALOR ANUAL:**R\$61.699,68 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) **MODALIDADE:**06 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO GRUPO:**015 – **EMENDAS.**

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência por 12(doze) meses, tendo seu início a partir do seu vencimento em 01 de agosto de 2026.

DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À AVERBAÇÃO DO IMÓVEL: O LOCADOR obriga-se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a promover as devidas averbações no Registro Geral de Imóveis (RGI), nos termos do artigo 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e da Lei Municipal nº 5.593, de 8 de fevereiro de 2007(Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), caso não conste no processo administrativo, sob cuja égide foi firmado o presente Termo Aditivo, a comprovação de que as características do imóvel são compatíveis com aquelas descritas na respectiva Certidão de Ônus, e desde que inexistam evidências de alterações, como construções ou reformas. Verificada a existência de tais alterações não averbadas, o LOCADOR deverá providenciar, às suas expensas, a regularização documental do imóvel perante o cartório competente.

DA RESSALVA DO REAJUSTE: As partes acordam que a assinatura do presente Termo Aditivo, ou mesmo a ausência de solicitação imediata de reajuste na data-base prevista, não implica renúncia ou preclusão do direito do LOCADOR de pleitear, a qualquer tempo durante a vigência contratual, o reajuste dos valores pactuados, desde que observada a periodicidade mínima anual e os critérios de cálculo estabelecidos na cláusula de reajuste, ou ainda, a revisão dos valores por desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no Contrato nº. 086/2007.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

PÂMELA CORREIA MOURA BRITO

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974282-4

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B08FE758

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ARP Nº.

0427/2025. / PE Nº. 0104/2025. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12500.92652.2026).

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29;

FORNECEDOR/REGISTRADO: A empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.201/0001-26;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0427/2025.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 0427/2025 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir de 04/08/2026 a 04/08/2027, conforme previsto na cláusula quinta da ARP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apenas os quantitativos do item 17 e 24 da Ata de Registro de Preços nº. 0427/2025, serão renovados a partir do seu vencimento, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsto no §1º, art. 12 do Decreto nº. 9.514/2023.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços, ora aditada.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

MAURÍCIO MARX ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 980075-1

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:79207315

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE Nº. 0197/2025. / PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº. 5800.45139.2026.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, e a empresa **ANA JÚLIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA. - EPP.**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 0197/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais para realização de procedimentos de urgência básica nas UBS, onde atenderá as necessidades em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0197/2025 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir do seu vencimento, em 04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SUBAÇÃO: 18001.10.301.0003.239609 - **Fortalecer a Rede de Atenção Primária à Saúde;** **NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52 - **Material Permanente;** **FONTE DE RECURSOS:** 1.5.00.001.002 – **ASPS;**

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0197/2025 que não foram alteradas pelo presente instrumento.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de Agosto de 2026.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

EMÍLIA VENTURA PICANÇO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D02990D

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0198/2025. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.40938.2026.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, e a empresa CONEXÃO 5 DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 0198/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais para realização de procedimentos de urgência básica nas UBS, onde atenderá as necessidades em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0198/2025 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir do seu vencimento, em 04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SUBAÇÃO: 18001.10.301.0003.239609 - Fortalecer a Rede de Atenção Primária à Saúde; **NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52 - Material Permanente; **FONTE DE RECURSOS:** 1.5.00.001.002 – ASPS;

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0198/2025 que não foram alteradas pelo presente instrumento.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de Agosto de 2026.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

EMÍLIA VENTURA PICANÇO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6392E074

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO
AO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 046/2025. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12500.66240/2026.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por interveniência da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.392.052/0001-25, doravante denominada CONTRATADA;

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento para Reajuste de Valor do Termo do Contrato nº. 046/2025, com base no período de maio/2025 a abril/2026, mediante a aplicação do índice acumulado de 4,391720 % do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

DO REAJUSTE: O cálculo foi realizado com percentual incidente de 4,391720%. Após a atualização, o **valor mensal** do Termo do Contrato nº 46/2025 passou de R\$ 1.474,50 (Hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 1.539,27 (Hum mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). E o **valor global** passou de R\$ 17.694,00 (Dezesseite mil e seiscentos e noventa e quatro reais) para R\$ 18.471,24 (Dezoito mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, relativa ao exercício de 2026, classificados da seguinte maneira: **Órgão:** 39 – ALICC **Unidade:** 001 – Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió **Função programática:** 04.122.0045.4262 – Viabilizar a Gestão e Manutenção administrativa do Órgão; **Fonte de recursos:** 1.5.00.000001; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.83 – Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos.

DA VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento se vincula ao Processo Administrativo nº. 12500.66240/2026 e fundamentação jurídica nos termos da Cláusula 7.2 do Contrato e do Art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo do Contrato nº. 046/2025, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

PÂMELA CORREIA MOURA BRITO

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974282-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DDA349F1

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0136/2026. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12700.17126.2026.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES, e a TARITA DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO.

DO OBJETO: Constitui objeto a locação do imóvel não residencial para o funcionamento da CASA DE ADOÇÃO RUBENS COLAÇO, localizado na Rua Antônio Gerbase, nº. 102, Bairro: Pitanguiha – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-160, com características, tamanho e divisões constante no laudo de Laudo de Avaliação do imóvel anexo ao processo.

DO VALOR: As partes fixam o aluguel mensal R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais), perfazendo o valor global para 24(vinte e quatro) meses de R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

DO PRAZO: 24(vinte e quatro) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 14.002.08.245.0006.2246.09– ofertar acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade; **Natureza da Despesa:** 33.90.36.15 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **Fonte de Recurso:** 1.7.20.000000 - Transferências da união referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao fep - lei 9478/1997.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17 de Julho de 2026.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

EMÍLIA VENTURA PICAÑO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53615EDF

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0148/2026. /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10800.55768.2026.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), e a empresa O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de fornecimento de Água Mineral.

DO VALOR: R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

DA VIGÊNCIA: 01(um) ano.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.0005.4275.427509;
AÇÃO: 4275 MANTER E DESENVOLVER A ESTRUTURA DA DEFESA CIVIL; **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.33.01 PASSAGENS PARA O PAIS; **FONTE DE RECURSOS:** 1.5.00.000001 REC NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de Agosto de 2026.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

EMÍLIA VENTURA PICAÑO E SILVA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 974189-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:13F79628

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 0151/2026. /
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12100/83845/2026).**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, com a interveniência do INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM e a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611/866/0005-25.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, para fornecimento de SERVIÇOS DE BUFFET, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021. Pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

DO VALOR: R\$ 44.141,00 (Quarenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 09.001.04.122.0045.4496.0009 - Manutenção do Órgão; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1.5.00.000001 - Recursos Próprios.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 de Julho de 2026.

SILVANA MARIA MACÁRIO MOURA

Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Mat. nº 980055-7

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22EF5C23

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 10000.25110.2026.**

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA – CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA DE ALAGOAS S/S - ME (ULTRACLÍNICA)

NOTIFICANTE: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC

NOTIFICADO: CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA DE ALAGOAS S/S - ME (ULTRACLÍNICA), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 70.009.717/0001-80

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 9.694/2023,

NOTIFICA, o representante legal da CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA DE ALAGOAS S/S - ME (ULTRACLÍNICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.009.717/0001-80, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº. 10000.25110.2026 em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidade no Contrato nº. 0156/2020, firmada entre o Município de Maceió e a referida clínica.

Conforme consta nos autos, foi registrada reclamação por meio da Plataforma Fala.BR, na qual a responsável por paciente usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neurofibromatose Tipo 1 (NF1) e deficiência intelectual, relata recorrentes falhas na prestação dos serviços pela CLÍNICA DE ULTRASONOGRAFIA DE ALAGOAS S/S - ME (ULTRACLÍNICA).

Segundo a manifestação, a unidade vem realizando sucessivas remarcações de exames e apresentando ausência de profissionais nos horários previamente agendados pelo sistema de regulação do SUS.

Em especial, informa que, no dia 23/02/2026, exame previamente agendado não foi realizado em razão do não comparecimento da médica responsável, tendo o cancelamento sido comunicado apenas momentos antes do horário previsto, ocasionando prejuízos ao tratamento da paciente e transtornos decorrentes de deslocamentos desnecessários.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de **05(cinco)** dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

O instrumento de defesa e demais documentos devem ser encaminhados **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Aberta vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

MARIA GABRIELA GONÇALVES DE LIMA

Membro/CPASA / ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6AB26B51

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 10800.74176.2026.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV**
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS CONTRA A EMPRESA DIONAL
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - ME – OF Nº.
2025NE000070.**

**NOTIFICANTE: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**
**NOTIFICADO: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº. 40.061.199/0001-82.**

**A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ - ALICC**, por intermédio da **COMISSÃO
PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS – CPASA**, instituída por meio do Decreto
Municipal nº. 9.694/2023,

NOTIFICA, a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **40.061.199/0001-82**, nos termos do art. 5º, **LIV** e **LV**, da Constituição
da República, dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999 e da Lei nº. 14.133/2021 arts.155 a 159, para
conhecimento e ciência acerca da existência de processo
administrativo tombado sob o nº. **10800.74176.2026** em tramitação no
âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidade
no cumprimento da obrigação contratual da Ata de Registro de Preços
nº. 0196/2025, firmada entre o Município de Maceió e a referida
empresa.

Conforme narrativa dos autos, alega o setor interessado que a empresa
beneficiária da Ata de Registro de Preços nº. 0196/2025, oriunda do
Pregão Eletrônico nº. 077/2024, deixou de fornecer integralmente os
itens de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE I**, solicitados através de
Nota de Empenho nº. 2025NE000070, emitido em 19/12/2025,
causando sérios prejuízos à Administração.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no
prazo máximo de **15(quinze)** dias úteis, a contar do recebimento desta
notificação.

O instrumento de defesa e demais documentos devem ser
encaminhados **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-
mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Caso a empresa não apresente a devida manifestação ou regularize a
situação supracitada, estará sujeita à **aplicação das sanções** constantes
do Termo de Referência e às **penalidades** previstas na Lei Federal nº.
14.133/2021 tais como:

- Advertência;
- Aplicação de Multa;
- Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
Administração.

Fica V. Sª. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se
representar por procurador constituído por procuração com poderes
específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo
administrativo terá continuidade independentemente de seu
comparecimento.

Aberta vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

MARIA GABRIELA GONÇALVES DE LIMA

Membro/CPASA / ALICC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4C39605A

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.55930.2026.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SMS**
**EMPRESA: CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -
EPP**

**A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ - ALICC**, por intermédio da **COMISSÃO
PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS - CPASA**, instituída por meio do Decreto
Municipal nº. 8.683/2019,

NOTIFICA a empresa **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.605.573/0001-32,
nos termos do art. 5º, incisos **LIV** e **LV** da Constituição Federal e dos
arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para
conhecimento e ciência acerca da existência de processo
administrativo tombado sob o nº. **5800.55930.2026** em tramitação no
âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidade
da Nota de Empenho nº. 2026NE001661.

Conforme narrativa dos autos, alega o setor interessado que a empresa
beneficiária da Ata de Registro de Preço nº. 0303/2024, não realizou a
entrega dos itens que foram solicitados, causando sérios problemas à
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar
defesa no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do
recebimento desta notificação.

O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos
exclusivamente para esta Comissão, por meio do e-mail
(cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se
representar por procurador constituído por procuração com poderes
específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo
administrativo terá continuidade independentemente de seu
comparecimento.

Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

THAIANE FONTAN DE SÁ SOUZA
Membro/CPASA/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD318DD3

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 5800.60872.2026.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SMS**
EMPRESA: BLUE DISTRIBUIDORA LTDA. - ME

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CPASA, instituída por meio do Decreto Municipal nº. 8.683/2019,

NOTIFICA a empresa **BLUE DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.272.756/0001-81, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e dos arts. 7º, 24, 26, 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, para conhecimento e ciência acerca da existência de processo administrativo tombado sob o nº. **5800.60872.2026** em tramitação no âmbito desta municipalidade, visando apurar possível irregularidade da Nota de Empenho nº. 7581/2025.

Conforme narrativa dos autos, alega o setor interessado que a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preço nº. 0347/2025, não realizou a entrega dos itens que foram solicitados, causando sérios problemas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

Diante disso, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

O instrumento de defesa e demais documentos devem ser dirigidos **exclusivamente** para esta Comissão, por meio do e-mail (cpasa@alicc.maceio.al.gov.br).

Fica V. Sª. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independentemente de seu comparecimento.

Franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

THAIANE FONTAN DE SÁ SOUZA
Membro/CPASA/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:20DB6D93

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT**
**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 008/2026. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12600.14896/2026.**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, por meio da GERÊNCIA TÉCNICA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCCC, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 12600.14896/2026**.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software, em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo disponibilização, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como serviços

de parametrização, implantação, integração e customizações sob demanda, de plataforma inteligente de gestão de sinalização viária e inventário digital georreferenciado. Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins, Maceió/AL - CEP Nº. 57.061-000.

Maceió/AL, 04 Agosto de 2026.

ARTUR BARROS CAVALCANTI
Gerente Técnico de Compras, Contratos e Convênios/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:02B44D4E

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT**
**PORTARIA Nº. 0171/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

PROCESSO Nº. 12600.28254.2025
INTERESSADO: JOÃO MILITÃO DOS SANTOS
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA
AUTORIZAÇÃO A-0310**

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 12600.28254.2025

RESOLVE:

Deferir a solicitação impulsionada por JOÃO MILITÃO DOS SANTOS, cedendo os direitos relativos à autorização de táxi nº A-0310 para GEOVANNI MENDES DOS SANTOS.

ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3AD1B8D1

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT**
**PORTARIA Nº. 0172/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

PROCESSO Nº. 12600.27387.2025
INTERESSADO: CÍCERA FERREIRA LEITÃO
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA
AUTORIZAÇÃO A-1315**

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 12600.27387.2025

RESOLVE:

Deferir a solicitação impulsionada por CÍCERA FERREIRA LEITÃO, transferindo os direitos relativos à autorização de táxi nº A-1315 para sua titularidade, em decorrência do falecimento do senhor LEONARDO FONSÊCA LEITÃO.

ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41923FA8

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT**
**PORTARIA Nº. 0188/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

PROCESSO Nº. 12600.58516/2025
INTERESSADO: ALICE IARA RODRIGUES SILVA BARROS
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA
AUTORIZAÇÃO A-1305

O Diretor-Presidente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT**, no uso de suas
atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº
12600.58516/2025

RESOLVE:

Deferir a solicitação protocolada em 02 DE JUNHO DE 2025,
impulsionada por ALICE IARA RODRIGUES SILVA BARROS,
cedendo a autorização de táxi nº A-1305 para sua titularidade, em
virtude do falecimento do senhor JACKSON LUZ DOS SANTOS.

ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
Diretor-Presidente/DMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22404D11

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP**
**PORTARIA Nº. 016/2026 - MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**
- COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES,
usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 29 do
Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Alterar a Comissão instituída por Portaria nº. 022/2024 de 23.07.2024,
publicada no DOEM em 08.08.2024, para executar os trabalhos de
avaliação para implantação da progressão por mérito dos empregados
da Comarhp, conforme o **PLANO ESPECÍFICO DE**
PROGRESSÃO, criado pela Lei Municipal nº. 6.131 de 4 de abril de
2012, a fim de incluir mais um integrante, que será composta
conforme abaixo discriminado.

O prazo de vigência da comissão foi prorrogado por mais 2 (dois)
anos pela Portaria nº. 005/2026 de 03.03.2026, publicada no DOEM
de 04.03.2026

COMARHP

Presidente da Comissão

Diretor Administrativo e Financeiro

1. CÉZAR AUGUSTO COSME MARTINS

Representantes dos Empregados

- 2. RITA DE CÁSSIA DE SOUZA MELO**
- 3. RITA DE CÁSSIA SANTOS DUARTE**
- 4. JOSÉ ROBERTO MATOS DOS SANTOS**
- 5. IZA MARIA FERREIRA DA ROCHA**
- 6. FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**

Registre-se
Cumpra-se
Dê-se ciência

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5B2C4DFB

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP**
**PORTARIA Nº. 017/2026-MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

O Diretor-Presidente da **COMPANHIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO**
- COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES,
usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 29 do
Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Alterar a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**,
instituída por Portaria nº. 024/2024 de 21.08.2024, publicada no DOM
em 22.08.2024, para processamento e julgamento dos procedimentos
de licitação realizados pela Comarhp, a fim de substituir um
integrante, que será composta conforme abaixo discriminado.

COMARHP

Presidente da Comissão

1. LUIZ WALTER DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

Membros Integrantes

- 2. SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**
- 3. ADILSON JOSÉ CALADO RIOS**
- 4. PAULO ROBERTO MOURA MATA JÚNIOR**
- 5. JÚLIO CÉZAR DE AGUIAR PESSOA**
- 6. ALBA MÔNICA NEVES DE LIMA**
- 7. MARCOS JOSÉ DA SILVA**

Registre-se
Cumpra-se
Dê-se ciência

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9816CCA9

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED
**RESOLUÇÃO COMED/CP Nº. 004, MACEIÓ/AL, 28 DE
JULHO DE 2026.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe
conferem a Lei Municipal nº 7.113, de 06 de dezembro de 2021, e
demais disposições legais aplicáveis, e **CONSIDERANDO**,

- o disposto na Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamenta o Fundo
de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na Lei
Complementar nº 220/2025, que Institui o Sistema Nacional de
Educação (SNE) e na Lei Municipal nº 4.940/2000, que institui o
Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

- a necessidade de atualizar o Regimento Interno, a fim de aperfeiçoar
a organização, a estrutura administrativa, o funcionamento, os
procedimentos administrativos e deliberativos e os instrumentos de
atuação do Conselho Municipal de Educação, em observância aos

princípios da legalidade, eficiência, transparência, publicidade e segurança jurídica;

- a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada em 28 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Maceió, na forma do Anexo Único desta Resolução, que dispõe sobre sua organização, competências, composição, estrutura administrativa, funcionamento, procedimentos administrativos e deliberativos e demais normas de sua atuação institucional.

Art. 2º Fica revogada a Resolução COMED nº 001/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió (DOEM) Edição nº. 6.605, de 17 de janeiro de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de

Maceió/AL, 28 de Julho de 2026.

JULIANO MATIAS DE BRITO

Presidente

Portaria SEMED Nº 036/2023

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D45D1A8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / PROCESSO Nº: 03180067/2026.

PARECER

PROCESSO Nº: 03180067/2026.

PROJETO DE LEI Nº: 91/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO ESCOLAR COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL E INTEGRAÇÃO COM APLICATIVO PARA COMUNICAÇÃO EM TEMPO REAL COM PAIS E RESPONSÁVEIS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A): VEREADOR THIAGO PRADO

RELATOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o Projeto de Lei de nº 91/2026, de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de monitoramento escolar com tecnologia de reconhecimento facial e integração com aplicativo destinado à comunicação em tempo real com pais e responsáveis nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

A proposição prevê a instalação de equipamentos tecnológicos de reconhecimento facial, criação e gestão de plataforma digital e aplicativo, integração operacional entre órgãos da Administração Municipal, além da definição de atribuições específicas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC).

Encaminhados os autos à Assessoria Legislativa desta Casa, foi emitido parecer técnico apontando a existência de inconsistência de técnica legislativa relacionada à atribuição de competências e responsabilidades a órgãos do Poder Executivo Municipal, circunstância que pode configurar afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Embora o Projeto de Lei apresente finalidade social relevante e meritória, especialmente voltada ao fortalecimento da segurança escolar e ao acompanhamento da rotina educacional dos alunos da rede municipal de ensino, verifica-se a existência de vícios de constitucionalidade formal capazes de impedir sua regular tramitação.

Inicialmente, observa-se que a proposição possui natureza meramente autorizativa, ao dispor que “fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Sistema de Monitoramento Escolar”, tratando de matéria já inserida na esfera de discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece atribuições administrativas específicas à SEMED e à SEMSC, especialmente quanto à aquisição de equipamentos, criação e gestão de aplicativo, monitoramento operacional e apoio técnico, interferindo diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Tal circunstância configura afronta ao princípio da separação dos poderes e às regras de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso VI, da Constituição Federal (CF), aplicáveis aos Municípios por simetria constitucional.

Conforme apontado pela própria Assessoria Legislativa desta Casa, a proposição apresenta inconsistência relacionada à criação de atribuições administrativas a órgãos do Executivo Municipal.

Desse modo, apesar do mérito e da relevância social da iniciativa, o Projeto de Lei não reúne condições de regular tramitação perante esta Casa Legislativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei de nº 91/2026, de autoria do Nobre Vereador Thiago Prado (PP). É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 24 de maio de 2026.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9FF76FD6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA / PROCESSO Nº 07220010/2026.

PARECER Nº. 017/2026.

PROCESSO Nº 07220010/2026.

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1º BREVE RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se do processo que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07220010/2026, que tem por objetivo alterar a emenda parlamentar nº 123 proposta a Lei Orçamentária do ano vigente, publicada em diário oficial no dia 09/02/2026.

Vislumbra-se que o parlamentar encaminhou solicitação à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a fim de alterar a emenda supracitada, realocando o recurso através da emenda nº 317 que tem por finalidade fomentar projetos esportivos e recreativos no município de Maceió.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra impedimento técnico para a alteração da destinação da emenda parlamentar de caráter impositivo, tendo em vista que todo o trâmite preenche os requisitos objetivos estando em consonância com o disposto no Decreto Legislativo nº 1.172/2025.

2• CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o processo em análise atende aos requisitos elencados no Decreto Legislativo nº 1.172/2025, devendo ser aprovado pelos pares e encaminhado para o Poder Executivo pela Presidência desta Casa com a nova emenda a ser incluída no orçamento vigente.

É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Marcelo Palmeira

Milton Ronalsa

Zé Marcio Filho

Brivaldo Marques

Kelmann Vieira

Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D68BF704

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA / PROCESSO Nº
07220011/2026.**

PARECER Nº. 018/2026.

PROCESSO Nº 07220011/2026.

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1• BREVE RELATÓRIO E ANÁLISE

Trata-se do processo que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07220011/2026, que tem por objetivo alterar a emenda parlamentar nº 125 proposta a Lei Orçamentária do ano vigente, publicada em diário oficial no dia 09/02/2026.

Vislumbra-se que o parlamentar encaminhou solicitação à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a fim de alterar a emenda supracitada, realocando o recurso através da emenda nº 318 que tem por finalidade fomentar empreendimentos culturais criativos e de formação no município de Maceió.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra impedimento técnico para a alteração da destinação da emenda parlamentar de caráter impositivo, tendo em vista que todo o trâmite preenche os requisitos objetivos estando em consonância com o disposto no Decreto Legislativo nº 1.172/2025.

2• CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos supracitados, entendemos que o processo em análise atende aos requisitos elencados no Decreto Legislativo nº 1.172/2025, devendo ser aprovado pelos pares e encaminhado para o Poder Executivo pela Presidência desta Casa com a nova emenda a ser incluída no orçamento vigente.

É o parecer.

SAMYR MALTA AMARAL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Marcelo Palmeira

Milton Ronalsa

Zé Marcio Filho

Brivaldo Marques

Kelmann Vieira

Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F5134104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0910/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MARÍLIA GABRIELLE DA CONCEIÇÃO SANTOS** – CPF 123.621.564-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP04, do gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:02A54B9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0911/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **REGIVAN DE LIMA RODRIGUES** – CPF 019.729.934-29, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP04, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F1F275C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0912/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LUCIANO PADILHA MAIA GOMES** – CPF 026.108.194-20, do cargo em comissão de DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo NDM, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:221FDBCF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0913/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE
2026.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MARÍLIA GABRIELLE DA CONCEIÇÃO SANTOS** – CPF 123.621.564-86, no cargo em comissão de DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo NDM, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A9038F4

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.246.209/0002-89**, situada na AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOIS MONTEIRO, Nº. 5.495 – QUADRA 2406 - LOTE 0160 - BAIRRO: SANTA LÚCIA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.082-160, com atividades de: **49.21-3-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL**.Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "REAL TRANSPORTES URBANOS (Garagem e Oficina)", situada na AVENIDA DOUTOR DURVAL DE GOIS MONTEIRO, Nº. 5.495 – QUADRA 2406 - LOTE 0160 - BAIRRO: SANTA LÚCIA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.082-160 - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA).

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:010CCB68

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: MATEUS SUPERMERCADOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.995.515/0309-02**, situada na AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, Nº. 1.295 – BAIRRO: PRADO – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.010-000, com atividades de: **47.13-0-04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)**.Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "MATEUS SUPERMERCADOS – (ELETRO MATEUS)", situada na AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, Nº. 1.295 – BAIRRO: PRADO – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.010-000 - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1D1FFA7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: DROGARIA CESAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.505.730/0001-70**, situada na Rua Formosa, Nº 2.376; Loja D - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL, CEP Nº. **57.014-000**, com atividade de: **47.71-7-01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM**

MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "FARMA C", situado na Rua Formosa, Nº 2.376; Loja D - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL, CEP Nº. **57.014-000 - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – (PGRSS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E25828E1

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RESTAURANTE BEL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **36.509.645/0001-00**, situada na Avenida Professor Vítal Barbosa, Nº 635 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, CEP Nº. **57.035-400**, com atividade de: **56.11-2-01 – RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "BEL", situado na Avenida Professor Vítal Barbosa, Nº 635 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, CEP Nº. **57.035-400 - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0275C4BD

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: EDILSON BEZERRA DA SILVA – SUCATAS. -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.609.686/0001-58**, situada na Avenida Deputado Serzedelo de Barros Correia, Nº 6.739; Quadra 50, Lote 04 - Bairro: Clima Bom - Maceió/AL, CEP Nº. **57.071-230**, com atividade de: **46.87-7-03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS**. Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO", para o empreendimento denominado "EDILSON SUCATAS", situado na Avenida Deputado Serzedelo de Barros Correia, Nº 6.739; Quadra 50, Lote 04 - Bairro: Clima Bom - Maceió/AL, CEP Nº. **57.071-230 - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:724C2A06

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: TOGNI & TOGNI - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.925.721/0001-42**, situada na Rua Benjamin Constant, Nº 67; Conjunto 1104 - Bairro: Centro - Curitiba/PR, CEP Nº. **80.060-020**, com atividade de: **64.62-0-00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS**. Torna público que requereu ao INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - (IPLAM) - Maceió/AL, a RENOVAÇÃO da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de "IMPLANTAÇÃO", para o empreendimento denominado "GALERIA TOGNI", situado na Rua Ernesto Gomes Maranhão, Nº 856 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95CF68D7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: NEXUS PET & RAÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **67.189.017/0001-00**, situada na AVENIDA PILAR, Nº. 389 – BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.038-430, com atividades de: **47.89-0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - 46.23-1-09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS**

47.71-7-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS - 47.89-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - 96.09-2-08 - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Torna público que requereu ao **INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL–IPLAM**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de "**OPERAÇÃO**", para o empreendimento denominado "**NEXUS PET & RAÇÕES**", situada na AVENIDA PILAR, Nº. 389 – BAIRRO: CRUZ DAS ALMAS – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.038-430 - **Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:769AD75C

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI Nº. 7.775 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0120/2026.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas específicas dos servidores da Guarda Civil Municipal de Maceió, disciplina a Lei n. 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e restabelece a hierarquia organizacional e vencimental em todos os níveis.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal de Maceió é instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto na legislação, incumbida da competência de proteção municipal preventiva, policiamento ostensivo e comunitário, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação dos servidores da Guarda Civil Municipal de Maceió:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - policiamento preventivo, ostensivo e comunitário;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral dos servidores da Guarda Civil Municipal de Maceió, a proteção municipal preventiva, policiamento ostensivo e comunitário, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, e realizar a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, bem como das pessoas que destes se utilizem.

Parágrafo Único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São competências específicas dos servidores da Guarda Civil Municipal de Maceió, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, os servidores da Guarda Civil Municipal de Maceió poderão colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIDURA DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Maceió dar-se-á mediante concurso público de provas no cargo de Guarda Municipal, com o vencimento-base fixado no Padrão A1, da Tabela definida no Anexo I desta Lei.

Art. 6º São requisitos básicos para investidura em cargo público da Guarda Civil Municipal de Maceió:

- I - a nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível médio de escolaridade, conforme a Lei nº. 13.022/2014;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidões física, mental e psicológica, aferidas em testes físicos e psicotécnicos específicos, objetivamente definidos em edital; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo Único. O edital do concurso estabelecerá parâmetros de desempenho mínimos diferenciados para homens e mulheres, conforme critérios fisiológicos e etários, observando-se estritamente as atribuições do cargo.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA E DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 7º A carreira dos servidores da GCMM, estruturada hierarquicamente na forma do Anexo I, é composta de cargos de mesma natureza e graus ascendentes de complexidade e responsabilidade, e destina-se à fiel consecução dos objetivos e competências inerentes às Guardas Municipais.

Art. 8º A carreira de GCMM é composta pelos seguintes cargos efetivos:

- I - Guarda Municipal;
- II - Subinspetor da Guarda Municipal;
- III - Inspetor da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. O quantitativo total de cargos da carreira de Guarda Civil Municipal é distribuído nos seguintes termos:

- I - 55 (cinquenta e cinco) cargos de GM Inspetor;
- II - 80 (oitenta) cargos de GM Subinspetor;
- III - 600 (seiscentos) cargos de Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º Para o fiel cumprimento das competências definidas nesta lei, caberá aos integrantes da carreira de Guarda Municipal exercer suas atribuições com zelo e profissionalismo, respeitados os limites funcionais de cada cargo, bem como a legalidade, a impessoalidade, a eficiência e a moralidade pública.

Art. 10. Aos ocupantes do cargo de GM Inspetor, cabem as seguintes atribuições:

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e comandar a execução de ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - Planejar, coordenar, supervisionar e comandar a execução de ações de proteção das pessoas que se utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;
- III - Planejar, coordenar, supervisionar e comandar a execução de ações para a ocupação ordenada dos espaços públicos;
- IV - Planejar, coordenar, supervisionar e comandar a execução, nas praias, rios e lagoas, do serviço de orientação e segurança de usuários e preservação do meio ambiente;
- V - Planejar, coordenar, supervisionar e comandar a execução, no âmbito de sua competência, de ações de defesa civil;
- VI - Planejar, coordenar, supervisionar e comandar a execução das ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- VII - Planejar, coordenar, supervisionar e comandar a execução das ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros;
- VIII - Planejar, coordenar, supervisionar e comandar a execução das ações decorrentes do poder de polícia administrativa;
- IX - Exercer o comando de Grupos Especializados;

X - Garantir aos órgãos municipais, mediante emprego de recursos humanos e materiais disponíveis, o franco exercício do poder de polícia administrativa;

XI - Elaborar as escalas de serviço da GCMM;

XII - Compôr os colegiados de sindicância e processo administrativo disciplinar;

XIII - Inspeccionar, de imediato, instalações municipais em cujas dependências tenha ocorrido ato ilícito administrativo ou penal, emitindo relatório circunstanciado ao superior hierárquico;

XIV - Zelar e supervisionar o uso adequado dos recursos materiais empregados na execução do serviço;

XV - Zelar pela manutenção da ordem, da hierarquia e da disciplina no âmbito da corporação;

XVI - Registrar e manter organizados relatórios e dados estatísticos relativos aos fatos ocorridos em seu expediente ou turno de serviço;

XVII - Planejar, coordenar e supervisionar a produção de conhecimento por meio da obtenção e análise de dados úteis à proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

XVIII - Propor ações e políticas públicas pertinentes ao âmbito de atuação da GCMM;

XIX - Planejar, coordenar e supervisionar processos de recrutamento de recursos humanos da GCMM;

XX - Planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento das atividades administrativas da GCMM;

XXI - Planejar, coordenar e supervisionar a execução financeira e orçamentária da GCMM;

XXII - Planejar e coordenar o fluxo comunicacional interno e externo da GCMM;

XXIII - Elaborar, coordenar e supervisionar propostas orçamentárias de interesse da GCMM;

XXIV - Elaborar e gerenciar projetos, convênios, termos de cooperação e congêneres de interesse da GCMM;

XXV - Elaborar pareceres na respectiva área de formação, mediante solicitação de superior hierárquico;

XXVI - Realizar os processos de avaliação de desempenho dos servidores da GCMM;

XXVII - Manter relações institucionais entre a GCMM e demais entes públicos e privados;

XXVIII - Representar a GCMM perante colegiados, grupos de trabalho e congêneres de interesse público;

XXIX - Representar a GCMM em eventos e solenidades de interesse público;

XXX - Ministrar instruções no âmbito da GCMM, conforme a área de formação;

XXXI - Planejar, coordenar, supervisionar e executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.

Art. 11. Aos ocupantes do cargo de GM Subinspetor cabem as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e comandar a execução de ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

II - Fiscalizar e comandar a execução de ações de proteção das pessoas que se utilizam dos bens, serviços e instalações municipais, inclusive em vias e logradouros públicos;

III - Fiscalizar e comandar a execução de ações para a ocupação ordenada dos espaços públicos;

IV - Fiscalizar e comandar, nas praias, rios e lagoas, a execução dos serviços de orientação, segurança e salvamento;

V - Fiscalizar e comandar a execução, no âmbito de sua competência, de ações de defesa civil;

VI - Fiscalizar e comandar a execução das ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

VII - Fiscalizar e comandar a execução das ações de segurança e disciplinamento do trânsito;

VIII - Fiscalizar e comandar a execução de ações decorrentes do poder de polícia administrativa;

IX - Exercer o comando de Grupamento Operacional (GO);

X - Auxiliar os superiores hierárquicos na supervisão do serviço;

XI - Registrar os fatos relevantes ocorridos em seu expediente ou turno de serviço;

XII - Zelar e fiscalizar o uso adequado dos recursos materiais empregados na execução do serviço;

XIII - Ministrar instruções no âmbito da GCMM, conforme a área de formação;

XIV - Fiscalizar e comandar a execução de ações para obtenção de dados úteis à proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

XV - Executar ações correlatas compatíveis com o cargo, conforme necessidade do serviço e determinação superior.

Art. 12. Aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal cabem as seguintes atribuições:

I - Executar ações de proteção dos bens, serviços e instalações municipais e das pessoas que destes se utilizem;

II - Executar ações para a ocupação ordenada dos espaços públicos;

III - Executar, nas praias, rios e lagoas, o serviço de orientação, segurança e salvamento;

IV - Executar, no âmbito de sua competência, ações de defesa civil;

V - Executar ações de manutenção ou restabelecimento da ordem pública, conforme ordem superior;

VI - Executar ações de segurança e disciplinamento do trânsito nas vias e logradouros;

VII - Executar, quando designado, ações decorrentes do poder de polícia administrativa;

VIII - Zelar pelo uso adequado dos recursos materiais empregados na execução do serviço;

IX - Ministrar instruções no âmbito da GCMM;

X - Exercer a função de condutor de veículos oficiais da corporação, quando designado;

XI - Executar ações para obtenção de dados úteis à proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

XII - Executar ações de segurança controlando o acesso e a movimentação de pessoas e veículos nas instalações municipais;

XIII - Executar ações correlatas, conforme necessidade do serviço e determinação superior.

Art. 13. Os cargos de Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral são privativos de ocupantes do cargo de GM Inspetor.

CAPÍTULO VII

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 14. A evolução na carreira dar-se-á por progressão horizontal e por promoção (progressão vertical).

Parágrafo Único. É garantindo aos integrantes da GCMM, atendido os requisitos legais e havendo vaga, postular a progressão vertical ao cargo de nível hierárquico imediatamente superior, nos termos do Art. 15, §3º, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 15. A progressão horizontal é a evolução do servidor estável para os padrões vencimentais subsequentes referentes ao mesmo cargo ocupado, e se dará por mérito ou titulação.

Subseção I **Da Progressão por Mérito**

Art. 16. Ao servidor estável que obtiver conceito satisfatório em 4 (quatro) avaliações semestrais de desempenho funcional consecutivas, será concedida progressão automática para o padrão vencimental subsequente do mesmo cargo.

Parágrafo Único. O GM Inspetor a que o servidor estiver imediatamente subordinado deverá participar do processo de avaliação, conforme regulamento.

Subseção II **Da Progressão por Titulação**

Art. 17. As progressões por titulação obedecerão às disposições da lei 4.974/2000, ficando o avanço de padrões delas decorrente limitado ao nível hierárquico a que pertence o servidor no momento da postulação.

I - A habilitação do servidor em cursos de educação formal de 2º e 3º graus, que excedam as exigências do cargo ocupado dará direito aos servidores o acesso automático ao Padrão 1 da Classe imediatamente superior e a habilitação em cursos de mestrado ou doutorado, dará direito ao servidor o acesso automático ao mesmo padrão da classe imediatamente superior;

II - A habilitação do servidor em cursos de Especialização (carga horária mínima de 360 horas) dará direito ao servidor a progressão automática de 4 Padrões;

III - Uma vez comprovada a realização de determinado curso para fins de progressão funcional, o mesmo não terá validade para efeito de novas progressões;

IV - Só serão considerados os títulos, diplomas e certificados de educação formal, quando expedidos por instituição de ensino reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo órgão governamental competente;

V - Não serão computados, para efeito de progressão, os resultados da avaliação de desempenho auferida para progressão em padrões anteriores.

Art. 18. Só serão considerados os títulos, diplomas e certificados de educação formal, quando expedidos por instituição de ensino reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo órgão governamental competente.

Art. 19. Não serão computados, para efeito de progressão, os resultados da avaliação de desempenho realizada para progressão em padrões anteriores.

Seção II **Da Promoção (Progressão Vertical)**

Art. 20. A promoção é o ato administrativo que tem como finalidade a progressão vertical do integrante da carreira da Guarda Civil Municipal de Maceió para o exercício de cargo de grau hierárquico superior, com atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

§1º O acesso na hierarquia da GCMM, é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções em conformidade com a regulamentação.

§2º As promoções serão efetuadas, anualmente, exclusivamente nos dias 10 de outubro e 04 de abril.

Art. 21. As promoções serão efetuadas pelos critérios de:

I - antiguidade; e

II - merecimento.

§1º A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência temporal do servidor sobre os demais ocupantes de igual cargo dentro de um mesmo quadro ou qualificação.

§2º A promoção por merecimento consiste na ascensão funcional do servidor, fundada na avaliação de seu desempenho funcional e de seu desenvolvimento profissional, aferidos mediante critérios previamente estabelecidos em regulamento, com base em sistema de pontuação positiva e negativa, de caráter mensurável e transparente, bem como em avaliação complementar, realizada por autoridade superior, que considere o perfil profissional, a experiência funcional e a capacidade de liderança para o exercício das atribuições do cargo superior.

Art. 22. O regulamento poderá prever os seguintes critérios de promoção em condições especiais:

I - post mortem, no cumprimento do serviço;

II - por invalidez permanente.

Art. 23. Poderá concorrer à promoção o Guarda Municipal ao cargo de Subinspetor da Guarda Municipal, e o Subinspetor da Guarda Municipal ao cargo de Inspetor da Guarda Municipal, desde que, no momento da postulação:

I - haja vaga a preencher no cargo superior;

II - tenha cumprido o estágio probatório;

III - esteja em pleno desempenho das atribuições do cargo ocupado;

IV - não tenha sofrido sanção disciplinar por infração média ou grave, nos 2 (dois) anos anteriores.

§1º Para a promoção ao cargo de GM Subinspetor, será exigido que o servidor possua graduação em nível superior, devendo tal requisito estar devidamente implementado no momento da promoção prevista nesta Lei.

§2º Para a promoção ao cargo de GM Inspetor, será exigida formação em nível de pós-graduação, comprovada no ato da promoção.

§3º O atendimento aos requisitos de escolaridade previstos neste artigo constitui condição indispensável para a efetivação das promoções aos cargos mencionados.

Art. 24. Concorrerá à promoção ao cargo imediatamente superior todo integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que preencher os requisitos previstos nesta Lei.

§1º As promoções seguirão a seguinte sequência:

I - promoção a Subinspetor da Guarda Municipal: 2 (duas) por antiguidade e 1 (uma) por merecimento;

II - promoção a Inspetor da Guarda Municipal: 2 (duas) por antiguidade e 1 (uma) por merecimento.

§2º A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

CAPÍTULO VIII DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Seção I Do Provimento

Art. 25. Provimento é o ato administrativo mediante o qual a autoridade competente efetiva o preenchimento do cargo público com a designação do seu titular.

Art. 26. O Provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente.

Art. 27. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 28. São formas de provimento:

- I - nomeação;
- II - readaptação;
- III - reintegração;
- IV - reversão;
- V - recondução;
- VI - aproveitamento.

Subseção I Da Nomeação

Art. 30. Nomeação é o ato formal através do qual o poder público atribui um determinado cargo a uma pessoa estranha a seus quadros.

Art. 31. A nomeação dar-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira de provimento efetivo.

Art. 32. A nomeação para o cargo de carreira de provimento efetivo obedecerá às disposições contidas no art. 6º desta Lei.

Art. 33. Compete ao chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão, os atos de nomeação, exoneração e demissão de servidores da Guarda Civil Municipal de Maceió.

Subseção II Da Readaptação

Art. 34. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial.

§1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Subseção III Da Reintegração

Art. 35. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observando o disposto no Art. 39.

§2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga, sem direito a indenização.

Subseção IV Da Reversão

Art. 36. A reversão é o retorno à atividade, a pedido ou de ofício do servidor aposentado por invalidez, quando por Junta Médica Oficial forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 37. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 38. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Subseção V Da Recondução

Art. 39. A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga, sem direito a indenização.

Subseção VI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 40. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

CAPÍTULO IX DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 41. O concurso obedecerá às prescrições contidas nos Artigos 6º e 7º, e parágrafo único do Art. 9º desta Lei.

Art. 42. O prazo de validade do concurso será de 02(dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 43. Fica reservado as vagas oferecidas no concurso público para provimento de cargo da Guarda Civil Municipal de Maceió para:

- I - pessoas portadoras de deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso;
- II - pessoas do sexo feminino, no percentual de 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso;
- III - população negra, no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 44. As condições de realização e prazo de validade do concurso serão obrigatoriamente fixadas em edital que será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 45. Enquanto houver candidato aprovado em concurso com prazo de validade não expirado, não será aberto novo concurso para o respectivo cargo.

Art. 46. É vedada a realização de concurso interno e nula qualquer nomeação feita com base neste tipo de seleção.

Parágrafo Único. O concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal de Maceió será composto de 06 (seis) etapas:

- I - Prova Objetiva;
- II - Avaliação Médica;
- III - Teste de Aptidão Física (TAF);
- IV - Avaliação Psicotécnico;
- V - Investigação Social;
- VI - Curso de Formação Profissional.

Seção I Da Posse

Art. 47. A posse é a investidura do servidor em cargo público e dar-se-á pela assinatura do respectivo termo.

§1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, sendo vedada a prorrogação.

§2º. Em não ocorrendo a posse no prazo previsto no parágrafo anterior, o ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito.

§3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica lavrada em cartório.

§4º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 48. A posse em cargo público de provimento efetivo dependerá de prévia inspeção médica, realizada pela Junta Médica Oficial do município, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 49. Cumpre à autoridade que der posse verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 50. É competente para dar posse nos cargos da Guarda Civil Municipal de Maceió o Secretário de Gestão Municipal.

Seção II Do Exercício

Art. 51. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou função de confiança.

§1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público de Guarda Municipal entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º. O servidor será exonerado de ofício do cargo se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º. Cabe à autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor, dar-lhe exercício.

§4º. O servidor terá direito ao vencimento a partir da data em que entrar em exercício.

Art. 52. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

Seção III Do Estágio Probatório

Art. 53. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de Guarda Municipal ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica para o desempenho do cargo, na forma da Lei, por comissão instituída para essa finalidade.

Parágrafo Único. A sistemática de avaliação de desempenho é regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 54. O servidor em estágio probatório faz jus aos benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores estáveis da carreira de Guarda Municipal.

Art. 55. O servidor da Guarda Municipal em Estágio Probatório não poderá ser cedido para ter exercício em outra unidade administrativa, exceto, quando nomeado para cargo de provimento em comissão na administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada a contagem deste tempo para efeito de estágio probatório.

Art. 56. Será concedido ao servidor da Guarda Municipal em estágio probatório as seguintes licenças e afastamentos:

- I - para tratamento de saúde;
- II - doença em pessoa da família;
- III - afastamento do cônjuge ou companheiro(a);
- IV - serviço militar obrigatório;
- V - desempenho de mandato classista;
- VI - atividade política;
- VII - mandato eletivo;
- VIII - à gestante, adotante e paternidade;
- IX - por acidente em serviço.

Parágrafo Único. Ficará suspenso o estágio probatório durante o período em que o servidor se encontrar afastado, nas hipóteses dos incisos II à VII de que trata este artigo, retomando-se a contagem a partir do término do impedimento.

Seção IV **Da Estabilidade**

Art. 57. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de Guarda Municipal em virtude de concurso público, após ser considerado apto, através de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 58. O integrante estável da carreira da Guarda Civil Municipal só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 59. Invalidada por sentença judicial a demissão de integrante estável da carreira da Guarda Civil Municipal, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga ou será posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Seção V **Da Vacância**

Art. 60. A vacância dos cargos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento;
- VI - Posse em outro cargo inacumulável.

Art. 61. A exoneração do cargo efetivo de Guarda Municipal dar-se-á a pedido ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 62. A dispensa da função de confiança dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 63. Demissão é a penalidade disciplinar que acarreta a perda do cargo efetivo a servidor da Guarda Civil Municipal que infringir as hipóteses previstas em Lei, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Seção VI **Da Substituição**

Art. 64. Os servidores investidos em função de confiança terão substitutos conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO X **DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 65. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 66. Os vencimentos-base dos servidores que compõem a carreira da GCMM são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 67. Aos integrantes da GCMM serão concedidos reajustes e revisões vencimentais em índices e períodos, no mínimo, idênticos aos concedidos aos demais servidores da administração direta municipal.

Art. 68. É vedado qualquer reajuste ou revisão que tenha por efeito a violação à hierarquia vencimental entre os cargos que compõem a carreira.

Art. 69. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 70. O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, bem como a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos.

Parágrafo Único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 71. A jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira da GCMM é de 40 (quarenta) horas semanais e poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, nos termos do regulamento e conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais.

Art. 72. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º. Mediante autorização do servidor é permitida a consignação sobre vencimento em folha de pagamento a favor de terceiro, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§2º. A soma das consignações facultativas, a favor de terceiros, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou provento.

Art. 73. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não superiores à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 74. O servidor em débito com o erário, que for demitido, destituído, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 75. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO XI DAS VANTAGENS

Art. 76. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - adicionais;
- IV - gratificações;
- V - indenizações.

Parágrafo Único. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I Das diárias

Art. 77. O servidor que, no interesse da GCMM, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§1º Os valores das diárias, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

§2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana.

Art. 78. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Seção II Da Ajuda De Custo

Art. 79. Durante o período do curso de formação de Guarda Municipal, o aluno perceberá ajuda de custo equivalente ao vencimento-base do Padrão A1, da Tabela Vencimental, sendo descontado o valor equivalente aos dias de falta ao curso, vedado o acréscimo de quaisquer outras espécies remuneratórias.

Seção III Dos Adicionais, Gratificações E Indenizações

Art. 80. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, são devidos aos servidores os seguintes adicionais e gratificações:

- I - adicional de risco de vida;
- II - adicional noturno;
- III - adicional de férias;
- IV - adicional por tempo de serviço;
- V - gratificação natalina.

Subseção I Do Adicional de Risco de Vida

Art. 81. Os integrantes da carreira de GCMM perceberão adicional de risco de vida, incidente sobre o vencimento-base no percentual fixado em 100% (cem por cento).

Art. 82. O adicional de risco de vida incorpora-se aos vencimentos, inclusive para fins de aposentaria.

Subseção II

Do Adicional Noturno

Art. 83. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Subseção III

Do Adicional de Férias

Art. 84. No mês de férias, será pago ao servidor um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração.

Parágrafo Único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção IV

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 85. Anualmente, no mês correspondente à sua admissão, o servidor fará jus ao incremento de 1% (um por cento) sobre seu vencimento-base.

Art. 86. O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos.

Subseção V

Da Gratificação Natalina

Art. 87. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 88. A gratificação será paga no mês correspondente ao aniversário do servidor.

Art. 89. Salvo hipóteses previstas em lei, o servidor exonerado, licenciado ou afastado por qualquer motivo, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração, licença ou afastamento.

Art. 90. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO XII

DAS FÉRIAS

Art. 91. O servidor da Guarda Municipal gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, independentemente de solicitação, na data correspondente à sua admissão nos quadros da Administração Pública Municipal de Maceió.

§1º. Na hipótese de imperiosa necessidade de serviço, a Administração Pública poderá, mediante requerimento do chefe imediato do servidor à Secretaria de Gestão, prorrogar o gozo de férias do servidor por um período que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

§2º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§3º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§4º. Durante as férias o servidor terá direito ao vencimento e a todas as vantagens do cargo que estiver ocupando.

§5º. O servidor exonerado, falecido ou aposentado do respectivo cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a quinze dias, calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o respectivo ato.

Art. 92. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XIII

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 93. O Auxílio Funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a três vezes o menor salário praticado no município.

Parágrafo Único. O Auxílio Funeral será pago no prazo de 48 horas à pessoa da família ou terceiro que houver custeado o funeral.

Art. 94. Em caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão por conta da Administração Pública.

CAPÍTULO XIV

DAS LICENÇAS

Art. 95. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - para tratamento de saúde;

II - à gestante, adotante e paternidade;
 III - por acidente em serviço;
 IV - por motivo de doença em pessoa da família;
 V - por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro (a);
 VI - para o serviço militar;
 VII - para atividade política;
 VIII - para capacitação;
 IX - para tratar de interesses particulares;
 X - para desempenho de mandato classista;
 XI - para qualificação profissional.

Art. 96. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 97. São competentes para conceder licença:

I - para tratar de interesses particulares e qualificação profissional o Prefeito;
 II - nos demais casos do Poder Executivo o Secretário Municipal de Administração.

Art. 98. Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício no primeiro dia útil subsequente, exceto, se houver prorrogação.

Parágrafo Único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito, até 08 (oito) dias antes de findo o prazo, não podendo o servidor permanecer afastado sem a conclusão do processo.

Seção I

Da Licença Para Tratamento De Saúde

Art. 99. Será concedida ao servidor Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 100. Para licença até 03 (três) dias, a inspeção será feita por médico assistente e, se por prazo superior, por Junta Médica Oficial.

§1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§2º. O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30(trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por Junta Médica Oficial.

Art. 101. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 102. O laudo da Junta Médica não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 103. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Seção II

Da Licença, À Gestante, À Adotante E Da Licença Paternidade

Art. 104. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 105. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05(cinco) dias consecutivos.

Art. 106. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 107. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30(trinta) dias.

Seção III

Da Licença Por Acidente Em Serviço

Art. 108. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor da carreira de Guarda Municipal acidentado em serviço.

Art. 109. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
 II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 110. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção IV

Da Licença Por Motivo De Doença Em Pessoa Da Família

Art. 111. Poderá ser concedida licença ao servidor da carreira de Guarda Municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

§1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública.

§2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias mediante parecer da Junta Médica Oficial e, sem remuneração, vedada a concessão de nova licença antes de decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. É vedado o exercício de atividade remunerada enquanto perdurar a licença.

Seção V

Da Licença Por Motivo De Afastamento Do Cônjuge

Art. 112. Poderá ser concedida a critério da Administração, licença sem remuneração ao servidor efetivo da carreira de Guarda Municipal para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º. A licença será pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período.

§2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento.

Seção VI

Da Licença Para O Serviço Militar

Art. 113. Ao servidor da carreira de Guarda Municipal convocado para o serviço militar obrigatório e outros encargos de segurança nacional será concedida licença, à vista de documentação oficial com prazo e remuneração previsto na legislação específica.

§1º. Descontar-se-á da remuneração a importância que o servidor perceba na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado, entretanto, optar pelo estipêndio como militar.

§2º. Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 30(trinta) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Seção VII

Da Licença Para Atividade Política

Art. 114. O servidor da carreira de Guarda Municipal terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença, assegurada a remuneração do cargo, somente pelo período de três meses.

§3º. Os Guardas Municipais licenciados concorrerão igualitariamente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivos, obedecendo aos critérios previstos nesta legislação.

§4º. O servidor da carreira de Guarda Municipal, eleito para o cargo diretivo de associação ou sindicato vinculado a sua categoria funcional, poderá licenciar-se para o exercício do mandato sem prejuízo de seus direitos e remuneração, com a garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

Seção VIII

Da Licença Para Capacitação

Art. 115. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor da carreira de Guarda Municipal poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03(três) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo Único. Os períodos da licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 116. Os cursos de capacitação dos servidores da carreira de Guarda Municipal visando o desenvolvimento, modernização e racionalização das atividades-fim da Guarda Municipal serão custeados com recursos orçamentários provenientes da Prefeitura de Maceió.

Seção IX

Da Licença Para Tratar De Interesses Particulares

Art. 117. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Guarda Municipal, desde que não esteja em estágio probatório, licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§2º. Não se concederá nova licença antes de decorrido igual período do término da anterior ou de sua prorrogação.

§3º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, não será concedida licença de que trata o Art. 110 desta lei.

Seção X

Da Licença Para O Desempenho De Mandato Classista

Art. 118. É assegurado ao servidor da carreira de Guarda Municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de 03 (três) por entidade devidamente cadastrada.

§2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por mais duas vezes.

§3º. Os Guardas Municipais licenciados, concorrerão igualitariamente com os demais, no que concerne às promoções da carreira, cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, que vierem a ser aplicados ao quadro efetivo, obedecendo aos critérios previstos nesta legislação.

§4º. O servidor da carreira de Guarda Municipal, eleito para o cargo diretivo de associação ou sindicato vinculado a sua categoria funcional, poderá licenciar-se para o exercício do mandato sem prejuízo de seus direitos, remuneração e vantagens, com garantia de inamovibilidade, enquanto dure o mandato que lhe cumpra exercer.

Seção XI

Da Licença Para Qualificação Profissional

Art. 119. A critério da Administração e no interesse do Serviço Público poderá ser concedida ao servidor da carreira de Guarda Municipal que não esteja em estágio probatório, licença para realização de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado ou Doutorado, no país ou no exterior.

§1º. A ausência será remunerada e não excederá 04 (quatro) anos e, finda, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalva a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO XV

DAS CONCESSÕES ESPECIAIS

Seção I

Dos Afastamentos

Subseção I

Do Afastamento Para Servir A Outro Órgão Ou Entidade

Art. 120. O servidor municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o cessionário e mediante a celebração de convênio, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§1º. Observadas as regras do caput, o Prefeito poderá autorizar a cessão de servidor municipal que não tenha sido nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade cessionário, a fim de atender o interesse público.

§2º. A cessão far-se-á mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 121. Mediante autorização expressa do Secretário de Administração, poderá o servidor municipal ser cedido no âmbito do Poder Executivo Municipal, por prazo determinado e desde que não promova aumento de despesa com pessoal, nas seguintes hipóteses:

I - para compor comissão, grupo especial de trabalho ou grupo de pesquisa;

II - para participar de projetos de natureza especial;

III - por imperiosa necessidade do serviço, declarada expressamente pelo chefe do Executivo.

§1º. O órgão interessado na cessão do servidor nas hipóteses previstas nos Incisos I e II deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, relatório contendo a natureza do trabalho, plano de trabalho, período profissional necessário ao cumprimento do plano de trabalho e a duração do plano, programa ou projeto.

§2º. A cessão prevista neste artigo demanda a comprovação de carência de pessoal no órgão cessionário e não será autorizada quando importar em prejuízo para as atividades desenvolvidas no órgão cedente.

Subseção II

Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 122. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato Federal ou Estadual, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador;

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo contabilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Subseção III

Do Acompanhamento Médico Psicológico

Art. 123. Os servidores da carreira de Guarda Municipal terão acompanhamento médico psicológico nas seguintes modalidades:

I - exame periódico anual obrigatório;

II - exame especial, em caso de cometimento de falta que revele indícios de distúrbios de grave conduta;

III - exame a pedido, em qualquer época;

IV - assistência psicoterapêutica.

Art. 124. Os exames médico-psicológico serão realizados pela Junta Médica permanente da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio, que poderá requisitar exames complementares através de Instituições Públicas ou Privadas.

Art. 125. O laudo médico-psicológico será conclusivo, declarando o integrante da carreira da Guarda Civil Municipal apto ou inapto para o exercício das funções.

I - afastamento para tratamento médico ou psicológico, em caso de inaptidão temporária;

II - transferência para funções administrativas, readaptação ou aposentadoria por invalidez, em caso de inaptidão definitiva.

Art. 126. A assistência psicoterapêutica poderá ser solicitada pelo integrante da carreira da Guarda Civil Municipal e/ou seus familiares, ou ainda por determinação do Comando-Geral da Corporação.

CAPÍTULO XVI DAS CONCESSÕES

Art. 127. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

CAPÍTULO XVII DAS RECOMPENSAS

Art. 128. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos servidores da carreira de Guarda Municipal.

§1º. As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas em regulamentos da Corporação.

§2º. São recompensas dos servidores da carreira de Guarda Municipal:

I - os elogios públicos;

II - as dispensas de serviços.

Art. 129. As dispensas do serviço são afastamentos em caráter temporário, concedidas pela autoridade competente, com remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.

CAPÍTULO XVIII DA APOSENTADORIA

Art. 130. O servidor da carreira de Guarda Municipal será aposentado conforme critérios estabelecidos na legislação vigente e alterações dela decorrentes.

Art. 131. Os proventos das aposentadorias e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores da carreira de Guarda Municipal em atividade, sendo estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores da ativa, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei.

CAPÍTULO XIX DA ACUMULAÇÃO

Art. 132. Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos da carreira de Guarda Municipal, se enquadram como cargo técnico para fins de acumulação de cargos públicos.

CAPÍTULO XX DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 133. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 134. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 135. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata o artigo anterior deverá ser despachado no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 136. Caberá recursos:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 137. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 138. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recursos, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 139. O direito de requerer prescreve:

I - em 05(cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 140. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 141. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 142. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 143. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO XXI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 144. No que se refere aos deveres, as transgressões disciplinares e ao regime disciplinar, deverão ser observadas as legislações que tratam do regime disciplinar descritos na Lei de criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, do Código de Ética e Disciplina e no Regimento Interno da referida corregedoria.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I Do Reposicionamento Dos Atuais Servidores

Art. 145. Fica instituída a nova tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Guarda Municipal, constante do Anexo I desta Lei, aplicável aos servidores em exercício na data de sua vigência.

Art. 146. Os servidores que na data de entrada em vigor desta lei ocupam os cargos que compõem a carreira de Guarda Municipal prevista na Lei nº 4.974/2000 serão automaticamente posicionados na Tabela Vencimental do Anexo I, nos seguintes termos:

I - Os ocupantes dos cargos de Inspetor serão posicionados no Padrão F1;

II - Os ocupantes dos cargos de Subinspetor serão posicionados no Padrão E1;

III - Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal serão posicionados no padrão cujo valor corresponda ao vencimento-base percebido na data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III, inexistindo exata correspondência entre o vencimento-base percebido e o valor previsto na Tabela do Anexo, o servidor será posicionado no Padrão imediatamente subsequente.

Seção II Da Progressão Dos Atuais Servidores

Art. 147. Aos servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal é assegurado o direito de concorrer à promoção para o cargo imediatamente superior na carreira, observados os critérios de antiguidade e merecimento.

§1º O servidor promovido será posicionado no padrão da nova classe cujo valor corresponda ao vencimento-base imediatamente superior ao anteriormente percebido.

§2º A promoção dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - existência de vaga na classe pretendida;

II - inexistência de sanção disciplinar por infração média ou grave nos últimos 02(dois) anos.

Art. 148. As promoções na carreira da Guarda Civil Municipal observarão a ordem hierárquica das classes ou níveis que compõem a estrutura da carreira, vedada, em qualquer hipótese, a promoção que resulte em inversão da precedência funcional entre servidores.

§1º O disposto neste artigo aplica-se às promoções por antiguidade e por merecimento, com a finalidade de preservar a hierarquia, a precedência funcional e a organização da carreira.

§2º O servidor será enquadrado no padrão inicial da classe para qual foi promovido.

§3º O servidor promovido deverá permanecer no exercício das atribuições correspondentes à nova classe pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou outro interstício superior estabelecido em regulamento.

§4º Excepcionalmente, para fins de promoção subsequente, o interstício mínimo previsto no §3º será reduzido para:

I - 04(quatro) anos, para o servidor que contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira;

II - 03(três) anos, para o servidor que contar com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira;

III - 02(dois) anos, para o servidor que contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício na carreira;

IV - 180(cento e oitenta) dias, para o servidor que contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na carreira;

observados, em todos os casos, os demais requisitos legais e regulamentares para a promoção.

§5º Em caráter transitório, até o preenchimento integral das vagas destinadas às promoções na forma do § 2º do Art. 155, aplica-se exclusivamente o prazo do inciso IV do §4º.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. O dia 29 de dezembro de cada ano, é a data de aniversário de fundação da Guarda Municipal.

Art. 150. O dia 10 de outubro é dedicado ao Guarda Municipal, de acordo com a Lei nº 5.209, de 29 de maio de 2002, sendo reservado para comemorações e festividades internas.

Art. 151. O regime de trabalho dos servidores da carreira de Guarda Municipal é instituído sob a forma própria de revezamento em turnos, dias intercalados, finais de semana e feriados ou ainda, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 152. Os cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Art. 153. O fardamento da Guarda Municipal, conforme dispuser o Regulamento, é de uso obrigatório e exclusivo durante o expediente de trabalho.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 155. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei produzir-se-ão a partir do exercício financeiro de 2027.

§1º Os padrões remuneratórios previstos para os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal aplicam-se imediatamente a partir da publicação desta lei.

§2º As promoções serão implementadas de forma escalonada, observada a seguinte distribuição das vagas disponíveis:

I - 1/3 (um terço) das vagas, em abril de 2027;

II - 1/3 (um terço) das vagas, em outubro de 2027;

III - 1/3 (um terço) das vagas, em abril de 2028.

§3º Após o preenchimento integral das vagas destinadas às promoções na forma do § 2º, as promoções subsequentes ocorrerão nas datas previstas na legislação aplicável, considerando-se a totalidade das vagas disponíveis em cada certame.

Art. 156. Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento corrente.

Art. 157. O Decreto regulamentará a presente Lei.

Art. 158. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de agosto de 2026.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

ANEXO I CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACEIÓ (COMPOSIÇÃO E TABELA VENCIMENTAL)

CARGO		PADRÕES DE VENCIMENTO-BASE					
		1	2	3	4	5	6
GM GUARDA MUNICIPAL	A	1.899,28	1.994,27	2.093,93	2.198,63	2.308,60	2.424,04
	B	2.545,19	2.672,40	2.806,04	2.946,38	3.093,73	3.248,41
	C	3.410,79	3.581,34	3.760,42	3.948,46	4.145,85	4.353,15
	D	4.570,81	4.799,35	5.039,32	5.291,29	5.555,85	5.833,64
GM SUBINSPETOR	E	6.125,32	6.431,59	6.753,17	7.090,83	7.445,37	7.817,64
GM INSPETOR	F	8.208,52	8.618,95	9.049,90	9.502,39	9.977,51	10.476,38

ANEXO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Comandante da Guarda Civil Municipal de Maceió	FGGCM-4	9.000,00	1
Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Maceió	FGGCM-3	6.000,00	1
	FGCM- 2	2.100,00	5
	FGCM- 1	1.400,00	10

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E2D66CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV PROCON MACEIÓ

CONSIDERANDO que o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores constitui instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurarem sua publicidade, contabilidade e continuidade, nos termos do art. 44 da Lei nº. 8.078, de 1990.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos de defesa do consumidor devem providenciar a divulgação periódica dos cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores.

CONSIDERANDO que o cadastro referido será publicado, obrigatoriamente, no diário oficial.

Número de Atendimento	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome Fantasia do Fornecedor	Classificação da Decisão
25.04.0003.001.00370-302	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.04.0003.001.00377-301	39.580.673/0001-01	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A	Fundamentada Atendida
25.04.0003.001.00378-301	17.895.646/0001-87	Uber	Fundamentada não Atendida
25.04.0003.001.00379-301	32.728.800/0001-10	UNIMA	Fundamentada não Atendida
25.04.0003.001.00381-301	39.580.673/0001-01	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A	Fundamentada Atendida
25.04.0003.001.00382-301	04.601.397/0001-28	Brisanet Telecom	Fundamentada Atendida
25.04.0003.001.00395-301	03.007.331/0001-41	EBAZAR.COM.BR	Fundamentada não Atendida
25.04.0003.001.00395-302	03.361.252/0001-34	Mercado Livre	Fundamentada não Atendida
25.04.0003.001.00397-301	47.960.950/0001-21	Magazine Luiza	Fundamentada Atendida
25.04.0003.001.00407-301	39.580.673/0001-01	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A	Fundamentada Atendida
25.04.0003.001.00409-301	45.543.915/0988-07	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Fundamentada não Atendida
25.04.0003.001.00409-302	18.622.723/0001-98	LE PARK ESTACIONAMENTOS	Fundamentada não Atendida

25.04.0003.002.00067-302	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada Atendida
25.04.0003.002.00068-301	01.472.720/0003-84	Motorola Brasil	Fundamentada Atendida
25.04.0003.002.00069-301	04.601.397/0001-28	Brisanet Telecom	Fundamentada não Atendida
25.04.0003.003.00003-301	00.280.273/0001-37	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	Fundamentada não Atendida
25.04.0003.004.00078-301	07.884.334/0001-14	BUMPER MAGAZINE	Fundamentada não Atendida
25.04.0003.005.00050-302	08.357.240/0001-50	Carrefour Soluções Financeiras (cartão)	Fundamentada Atendida
25.04.0003.005.00057-301	76.535.764/0001-43	OI	Fundamentada Atendida
25.04.0003.005.00059-302	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.04.0003.008.00014-301	01.313.995/0001-03	COMAC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS	Fundamentada Atendida
25.04.0003.008.00017-301	01.166.372/0001-55	L.G Electronics	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00269-301	60.746.948/0001-12	Banco Bradesco	Fundamentada não Atendida
25.10.0003.002.00024-302	39.649.940/0001-41	EDATEC TECNOLOGIA	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00058-301	06.881.898/0001-30	FINANCEIRA ITAU CBD S.A	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00059-301	40.650.166/0001-78	ODONTOCARD	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00060-301	40.841.728/0001-60	LASER ELETRO	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00060-302	59.717.553/0001-02	MULTILASER	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00061-301	59.285.411/0001-13	Banco Pan	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00062-301	28.165.459/0001-64	VIP FITNES MCZ	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00068-301	59.285.411/0001-13	Banco Pan	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00069-301	09.464.032/0001-12	Midway (Riachuelo)	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00070-301	02.421.421/0001-11	Tim	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00078-301	12.275.988/0001-80	AGENCIA VOLKSWAGEN	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00082-301	10.664.513/0001-50	Banco Agibank (Agiplan)	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00087-301	02.421.421/0001-11	Tim	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00093-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00094-301	36.181.364/0001-62	NACIONAL G3 - NG3	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00100-301	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00100-302	93.117.455/0001-72	HOEPERS S/A	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00101-301	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00101-302	05.032.035/0001-26	Recovery	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00107-301	26.405.883/0001-03	NPL IPANEMA VI	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00107-302	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00108-301	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00108-302	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00109-301	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00109-302	05.437.257/0001-29	Ativos S.A	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00110-301	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00112-301	39.926.432/0001-63	KS EMPREENDIMENTOS TURISCOS LTDA	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.002.00013-301	00.623.904/0001-73	Apple	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.002.00014-301	59.285.411/0001-13	Banco Pan	Fundamentada Atendida
25.05.0003.002.00018-301	46.266.771/0001-26	CANON	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.002.00018-302	33.041.260/0652-90	Casas Bahia Casasbahia.com Ponto Frio Pontofrio.com Extra.com	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.002.00018-303	16.581.867/0001-18	MUNDO DA AUTOMACAO SISTEMAS	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.002.00020-301	32.951.008/0002-00	MOBILE PEUGEOT	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.004.00010-301	02.149.205/0001-69	Porto Seguro S/A	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.004.00014-301	47.946.768/0001-16	IELDES DA SILVA FRANCA 07222713441	Fundamentada Atendida
25.05.0003.005.00008-301	40.432.544/0001-47	Claro	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.008.00002-301	40.307.150/0001-67	REFRILAR PECAS E SERVICOS	Fundamentada Atendida
25.05.0003.009.00002-301	06.099.229/0012-64	CENTRO UNIV.SAL. UNICEUSA/INST.SALVADOR ENS.CULT. ISEC	Fundamentada Atendida
25.05.0003.009.00005-301	00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	Fundamentada Atendida
26.04.0003.009.00005-301	32.402.502/0001-35	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO	Fundamentada não Atendida
26.04.0003.009.00005-302	62.144.175/0001-20	BANCO PINE S/A	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00226-302	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00227-302	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00234-301	21.821.278/0003-61	ALAGOAS MOTOS	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00236-301	40.432.544/0001-47	Claro	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00237-301	08.279.191/0001-84	Cardif Seguros e Garantias	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00237-302	46.266.771/0001-26	CANON	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00238-301	06.943.073/0001-01	BOOK PLAY	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00242-301	60.746.948/0001-12	Banco Bradesco	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00242-302	62.173.620/0001-80	Serasa Experian	Fundamentada Atendida
25.05.0003.001.00244-301	00.360.305/0001-04	Caixa Econômica Federal	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.001.00246-301	04.310.392/0001-46	Faculdade Anhanguera	Fundamentada Atendida
25.05.0003.002.00037-301	40.432.544/0001-47	Claro	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.002.00038-301	02.558.157/0001-62	Vivo - Telefônica (GVT)	Fundamentada Atendida
25.05.0003.003.00002-301	59.285.411/0001-13	Banco Pan	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.004.00042-301	00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.004.00045-301	39.580.673/0001-01	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A	Fundamentada Atendida
25.05.0003.005.00019-301	10.284.393/0001-66	Evolution Nutrition	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.005.00020-301	35.237.331/0001-24	MOTTU - SP	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.005.00021-301	33.923.798/0001-00	Banco Master (antigo Banco Máxima)	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.005.00022-301	15.643.340/0002-99	MICROCAMP MACEIO	Fundamentada não Atendida
25.05.0003.005.00023-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00027-303	00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00036-301	00.416.968/0001-01	Banco Inter	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00039-301	00.280.273/0001-37	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00042-301	52.830.074/0001-59	DS FITNESS	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00043-301	47.960.950/0001-21	Magazine Luiza	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00043-302	21.776.040/0002-80	outlet	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00045-301	58.503.203/0001-80	Gw Solucoes Bank	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00046-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00049-301	33.200.056/0001-49	Lojas Riachuelo	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00050-301	07.232.246/0020-09	B360 SPORTECH	Fundamentada Atendida
25.06.0003.004.00009-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada Atendida
25.06.0003.004.00010-301	33.937.681/0001-78	LATAM AIRLINES	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.004.00015-301	59.125.763/0001-01	REALLY ASSESSORIA REVISIONAL	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.005.00001-301	10.272.577/0002-97	JOCROSS	Fundamentada Atendida
25.06.0003.005.00001-302	63.554.067/0016-74	HAPVIDA	Fundamentada não Atendida
26.04.0003.009.00016-301	24.243.925/0001-21	UNIODONTO DE MACEIO	Fundamentada não Atendida

25.06.0003.001.00110-301	40.432.544/0001-47	Claro	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00111-301	42.477.852/0001-14	OUTLET PRIMAVERA	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00116-301	00.280.273/0001-37	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00116-302	33.041.260/0652-90	Casas Bahia Casasbahia.com Ponto Frio Pontofrio.com Extra.com	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00118-301	02.421.421/0001-11	Tim	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00126-301	04.176.689/0002-41	PHILIPS TV E MONITORES, PHILIPS AUDIO E VÍDEO, AOC	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00127-301	27.729.265/0001-81	Audomotos	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00134-301	10.664.513/0001-50	Banco Agibank (Agiplan)	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00135-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00138-301	43.299.408/0001-19	MEUCASHCARD SERVICOS TECNOLOGICOS E FINANCEIROS	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00143-301	40.432.544/0001-47	Claro	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00145-301	14.815.352/0001-00	CONAFER	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00146-301	18.236.120/0001-58	Nubank	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00147-301	00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00148-301	03.130.170/0001-89	BrasilCard	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00149-301	47.516.319/0001-38	DIOGO MAGALHAES ALVES	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00155-301	12.294.708/0001-81	CASAL	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00173-301	04.601.397/0001-28	Brisanet Telecom	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00181-301	97.527.800/0001-05	CEBRAC - Maceió	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00182-301	04.986.320/0101-86	UNINASSAU MACEIO - FAROL	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.002.00015-301	92.702.067/0001-96	Banrisul	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.002.00016-301	59.285.411/0001-13	Banco Pan	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.002.00033-301	03.012.230/0001-69	Hipercard	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.004.00026-303	39.649.940/0001-41	EDATEC TECNOLOGIA	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.004.00030-301	54.439.949/0001-11	CENTRO CELL	Fundamentada Atendida
25.06.0003.004.00036-301	39.649.940/0001-41	EDATEC TECNOLOGIA	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.004.00036-302	00.280.273/0001-37	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.004.00043-301	02.421.421/0001-11	Tim	Fundamentada Atendida
25.06.0003.004.00045-301	42.645.469/0001-28	UNIBE MACEIO	Fundamentada Atendida
25.06.0003.004.00057-301	12.442.737/0001-43	Unimed Maceió	Fundamentada Atendida
25.06.0003.005.00002-301	60.746.948/0001-12	Banco Bradesco	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.008.00006-301	42.999.261/0001-07	M J D INVESTIMENTOS E INCORPORACAO	Fundamentada Atendida
25.06.0003.008.00007-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00200-301	39.346.861/0363-52	GBARBOSA	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00215-301	48.275.784/0001-97	COOPERATIVA TERNAS ENERGIA	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00215-302	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00216-301	12.272.084/0001-00	Equatorial Alagoas	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00218-301	12.442.737/0001-43	Unimed Maceió	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00219-301	29.238.658/0001-18	MUNDO DO CAIAQUE	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.002.00049-301	47.430.712/0001-04	Muniz pneus	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.002.00049-303	04.140.399/0001-67	AUTOAMERICA AUTOPRODUCTS (KAMA BREEZE)	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.004.00083-302	22.685.030/0001-11	Lojas Torra	Fundamentada Atendida
25.06.0003.004.00089-301	00.296.549/0050-53	MILLENA MOVEIS	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.004.00090-302	02.206.577/0001-80	Luizacred	Fundamentada Atendida
25.06.0003.004.00090-303	17.298.092/0001-30	BANCO ITAU BBA S.A.	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00222-301	00.280.273/0001-37	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00226-301	04.184.779/0001-01	Banco Bradescard S.A	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00227-301	40.432.544/0001-47	Claro	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00231-301	54.392.093/0010-67	LAZOR COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00237-301	37.135.365/0001-33	Smile Saúde	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00240-301	12.442.737/0001-43	Unimed Maceió	Fundamentada Atendida
25.06.0003.001.00245-301	48.361.626/0001-50	mczrelogios	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00246-301	14.512.528/0001-54	Sympla	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00254-301	39.580.673/0001-01	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A	Fundamentada não Atendida
25.06.0003.001.00258-301	39.580.673/0001-01	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A	Fundamentada Atendida

- DO PEDIDO DE REANÁLISE:

- O fornecedor poderá requerer em 05(cinco) dias a contar da divulgação do cadastro e mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata que nele conste, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a gerência de decisão de cadastro, no prazo de 10(dez) dias úteis, pronunciar-se, motivadamente, pela procedência ou improcedência do pedido, conforme o disposto no art. 61 do Decreto nº. 2.181, de 1997.

Maceió/AL, 04 de Agosto de 2026.

CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCFC8BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0452/2026 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.974/2000 e Decreto Municipal nº 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as progressões por mérito, referente ao período 2023–2025, dos servidores ativos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, abaixo relacionados, concedidas por intermédio do Processo Administrativo nº. 2100.100853.2025 mediante a convalidação, da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pela Portaria nº. 0569, de 08 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 09/09/2025:

Matrícula	Nome	Situação
-----------	------	----------

920064-9	ANA CLAUDIA DE BARROS FALCÃO QUEIROZ	Deferido
944401-7	ANDRE GREGORIO DA SILVA	Deferido
932483-6	CELIA MARIA ARAGAO DE LIMA VIEIRA SANTOS	Deferido
924969-9	DANYEL MORAES ALVES	Deferido
944403-3	DELVANE CAVALCANTI FERNANDES LIMA	Deferido
920142-4	ELIANE DE MELLO OLIVEIRA BUGARIN	Deferido
932347-3	ELIAS NUNES DA SILVA	Deferido
925018-2	FÁBIO CORREIA GAMA	Deferido
944408-4	JOSÉ CARLOS DA SILVA VERÇOSA JÚNIOR	Deferido
920717-1	JOSÉ EDUARDO SANTANA	Deferido
936778-0	JOZADAQUE FERREIRA CALADO	Deferido
950669-1	JULIANA DE GUSMAO ROCHA	Deferido
944710-5	JULIO DANIEL E SILVA FARIAS	Deferido
944392-4	LEA SOUZA SANTOS TIMOTEO	Deferido
950784-1	LENILDA DA PAZ	Deferido
944409-2	LUCIANA DE MELO MARTINS	Deferido
923866-2	MARIA DE LOURDES OMENA	Deferido
944450-5	MARIA NAZARÉ GOUVEIA LOPES	Deferido
944463-7	PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO	Deferido
944389-4	RITA DE CASIA DA MATA PEIXOTO	Deferido
920106-8	ROSSANA LEA LARANJEIRA COSTA DA FONSECA	Deferido
920933-6	SIMONE DE CASSIA SILVEIRA DA SILVA LUCENA	Deferido
920200-5	TARCÍSIO HILÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR	Deferido
950409-5	THASIANA DE FATIMA S. CORREIA	Deferido

Art. 2º O servidor com a progressão por mérito indeferida, poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação e Desempenho, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta portaria, conforme dispõe o art. 7º, do Decreto nº. 6.881, 10 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2FDCFDE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS COMUNICADO CMAS Nº. 001/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996.

***CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº. 014/2014 conforme art. 13º e art 15º § 1º e 2º;

***CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº. 009/2026 conforme Capítulo VII art. 24º.

RESOLVE:

***PUBLICAR** a **RELAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS** inscritas que estão com pendência na entrega dos **Planos de Ação 2026 e Relatórios de Atividades 2025**.

***INFORMAR** que as **ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS** abaixo relacionadas terão 30(trinta) dias para regularizar a sua situação a partir desta publicação, caso contrário, terão seus registro de inscrição cancelados.

Nº	Processo	Entidade
001	074/2012	A. Com. dos M. e Ben. da Boa Vontade do Clima Bom I e II
002	208/2018	A. dos Moradores e Amigos do Conj. Cidade Sorriso II – ASMACCS II
003	087/2012	Ass. Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares – ABRAZ/AL
004	191/2017	Associação Alagoana de Dakaru - ASAD
005	244/2020	Associação Amigos de Santo Antônio – ASSANTO
006	194/2018	Associação Amigos em Ação
007	221/2019	Associação Casa Luz
008	288/2022	Associação Com. dos M. do Conj. Santo Onofre e Com. São Rafael - ASCONOEL
009	262/2020	Associação Com. dos Moradores do Conj. Elias Pontes Bomfim
010	170/2016	Associação Com. dos Moradores e Amigos do Conjunto Selma Bandeira
011	201/2018	Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bom Parto
012	001/2011	Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Luiz Pedro III
013	022/2012	Associação Comunitária Interparroquial do Planalto do Jacutinga
014	218/2018	Associação das Mulheres do Conjunto Virgem dos Pobres I
015	097/2012	Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio
016	308/2023	Associação de M. e Comerciantes do Conjunto Residencial Maceió I
017	052/2012	Associação de Pais e Amigos do Autista – ASSISTA
018	056/2012	Associação do Movimento de Amparo à Infância - AMAI
019	136/2014	Associação Dorcas Alagoas Querendo Viver
020	253/2020	Associação dos Cadeirantes de Maceió/AL
021	207/2018	Associação dos Homossexuais do Complexo Benedito Bentes
022	254/2020	Associação dos Moradores da Vila Redenção
023	220/2019	Associação dos Moradores do alto do Céu
024	252/2020	Associação dos Moradores do Conj. Hab. Santa Maria
025	249/2020	Associação dos Moradores e Amigos do Conjunto Paraíso do Horto
026	300/2022	Associação Espírita José Eusébio
027	139/2014	Associação Espírita Nosso Lar
028	347/2025	Associação Geriátrica Residência Assistida Divino Espírito Santo

029	151/2015	Associação Instituto Servir - Maceió
030	327/2023	Associação Jovem Periférico
031	108/2012	Associação Ponta Grossense de Assistência Comunitária
032	234/2019	Associação Servas dos Pobres de São Vicente de Paulo – A.S.P.S.V.P
033	050/2012	Associação Shalom Maceió
034	306/2022	Bem Maior associação da Santa Lúcia - BMASL
035	267/2021	Bioética de Gestão Pública
036	313/2023	CBVA – Centro Brasileiro de Assistência a Vida
037	290/2022	Centro de Acolhimento Ezequias Rocha Rêgo
038	293/2022	Centro de Defesa dos Direitos da Mulher
039	090/2012	Centro de Educação e Saúde das Mulheres do Tabuleiro - CESMUT
040	311/2023	Centro de Formação e Inclusão Social - INAE
041	123/2013	Centro Espírita Casa do Caminho
042	292/2022	Conselho Central de Maceió da Sociedade de São Vicente de Paulo
043	072/2012	Espaço Cultural da Melhor Idade “Locutor Mareco”
044	006/2012	Família Alagoana Down – FAMDOWN
045	197/2018	Fundação Cardiovascular de Alagoas – FUNDAÇÃO CORDIAL
046	261/2020	Grupo Gay de Maceió
047	117/2012	IAMH – Instituto Assistencial Maria Helena
048	307/2023	Instituto Amigos da Periferia
049	223/2019	Instituto Caetés de Desenvolvimento Social - ICDS
050	241/2019	Instituto Cláudio Pereira de Andrade
051	314/2023	Instituto Crescer Cidadão
052	236/2019	Instituto da Melhor Idade
053	226/2019	Instituto das Pobres Filhas da Visitação de Maria
054	289/2022	Instituto de Missões e Ação Social Ide Anunciar
055	219/2019	Instituto Desenvolv – AL
056	200/2018	Instituto Dr. Hemerson Casado Gama
057	065/2012	Instituto Estrela de Jesus
058	341/2025	Instituto Fábio Lima
059	279/2021	Instituto Feitosa
060	155/2015	Instituto Feminista Jarede Viana
061	284/2021	Instituto Henrique Leite
062	205/2018	Instituto Holístico
063	129/2013	Instituto Irmã Suzana / Instituto Galba Novaes
064	257/2020	Instituto Maceió – IZM
065	317/2023	Instituto Pro-desenvolvimento Integrado e Sustentável para Família
066	278/2021	Instituto Rodrigo Luz
067	135/2014	Instituto Salve as Águas
068	247/2020	Instituto Social e Educacional Nova Vida
069	156/2015	Instituto Valdemir Pita – IVAP
070	075/2012	Lar Batista Marcolina Magalhães
071	256/2020	Lar Bom Samaritano Pastor José Tavares
072	159/2015	Movimento por Moradia Popular em Alagoas
073	089/2012	Núcleo Helen Costa Klein
074	152/2015	Ong Adonai dos Moradores do Conjunto Residencial José Aprígio Vilela
075	158/2015	Organização Ferreira Hora
076	037/2012	Pastoral da Pessoa Idosa
077	038/2012	Projeto Alternativo de Apoio a Meninos e Meninas de Rua - ERE
078	235/2019	Projeto Cuidar com Amor/ Ministério de Evangelização Resgatando Vidas para Deus
079	243/2020	Residência São Luiz para Idosos
080	172/2016	Seara – Sociedade Espírita do Amparo e Assistência
081	026/2012	Sociedade Ben. Lar Assistencial Nossa Sra. Mãe dos Pobres – Nosso Lar
082	258/2020	Sociedade Unida do Desenv. Com. e de Moradores do Conjunto Colibri

Maceió – AL, 04 de Agosto de 2026.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8210C6D8

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com

